

13

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - C.D.P.
Concorrência n.º 01/74

PÁGINA: 22

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DE SA-
NEAMENTO DO PARÁ

COSANPA

Contrato n. 24/74

(D. Oficial)



SECRETARIA DE ES-
TADO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

SEVOP

Tomada de Preço n. 11/74

(D. Oficial)

Biblioteca e Arquivo Público
de 19

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.836

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETO

Do Governo do Estado

—XXXXX—

SENTENÇAS

Da Secretaria de Estado
de Agricultura

—XXXXX—

BALANÇO EM VINTE E
OITO DE JUNHO DE
MIL NOVECENTOS E
SETENTA E QUATRO

Do Bank Of London &
South America Limited

CONTRATOS DE PRES-
TAÇÃO DE SERVIÇOS E
DE LOCAÇÃO

Do Instituto do Desenvol-
vimento Econômico-Soc-
ial do Pará — IDESP

—XXXXX—

ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINA-
RIA
Da Companhia Textil de
Castanhal

—XXXXX—

EDITAIS
JUDICIAIS

—XXXXX—

TRIBUNAL
DE CONTAS

—XXXXX—

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a partir de 01 de agosto de 1974, Osvaldo dos Santos Pereira de diarista com estabilidade do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Antônio Maria de Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 2545)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário do Interior e Justiça, Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, respondendo pela SEGOV, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos funcionários:

Sinval Timoteo de Moraes, promotor público do interior lotado na Comarca de Bragança, 120 dias de LTS

(Laudo Médico n. 1616 — Diag. Codif. n. 401_E.940_N.839 8), a contar de 30.5 a 26.9.74.

Clinaura Monteiro, atendente (Serviço de Tuberculose da SESPA), 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 1781 — Diag. Codif. n. Y34.9.616), a contar de 27.5 a 10.7.74.

Izaías Moraes dos Santos, diarista com estabilidade no Matadouro do Maquari (SEFA) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1234 — Diag. Codif. n. 378.305.3.374—A.0), a contar de 15.2 a 26.3.74.

Izaías Moraes dos Santos, diarista com estabilidade no Matadouro do Maquari (SEFA) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 624 — Diag. Codif. n. 378.305.3) a contar de 1.1 a 14.2.74.

Ivete Virgolino Lobão, estatístico auxiliar (Departamento Estadual de Es-

tatística) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1339 — Diag. Codif. n. 300.4.401) a contar de 8.5 a 21.6.74.

Ivone Rodrigues Portes, professor especializado (E. E. José Veríssimo) 40 dias de LTS, em prorrogação (atestado médico) a contar de 10.4 a 19.5.74.

Inez Rodrigues de Barros Araujo, professor não titulado (E. E. de 1.º Grau Almirante Tamandaré), 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1216 — Diag. Codif. n. 300) a contar de 6.2. a 7.3.74.

Iolinda Maria da Silva, professor de ensino de 1.º Grau (E. M. de 1.º Grau Prof. Joaquim Viana — Coqueiro) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1469 — Diag. Codif. n. 710.787.3.787.4) a contar de 24.4 a 2.6.74.

SECRETARIA

SENTENÇAS

Sentença Proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

JOSÉ FERNANDO TALON

Considerando que o processo de n. 3747/73, de 17.08.73, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta:

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

AGRICULTURA

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC, Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2525).

Sentença Proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

RODOLFO ASSUMÇÃO FILHO

Considerando que o processo de n. 3752/73, de 17.08.73, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do De-

partamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC, Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2525).

Sentença Proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

WALMIR DE CAMARGO PERES

Considerando que o processo de



DIARIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de	Cr\$
Anual . . .	300,00	D. O.	
Semestral .	150,00	N.º atrasa-	
N.º avulso.	1,50	do ao ano	
		umenta .	0,70
		Publicações	
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	
nicipios		centímetro	8,50
		Página de	
Anual	600,00	Contabilida-	
Semestral .	300,00	de - preço	
		fixo	950,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

n. 3751/73, de 17.08.73, está revestido
das formalidades legais.

Considerando que no curso do mes-
mo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Téc-
nico, Jurídico e Administrativo do De-
partamento de Terras, Colonização e
Cooperativismo desta Secretaria são
favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos
autos consta.

Aprovo o presente processo nos
autos de compra de terras para que
produza todos os seus efeitos de
direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC.
Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2525).

Sentença Proferida pelo Sr. Secretário
de Estado de Agricultura, nos autos de
compra de um lote de Terras Devolutas
do Estado no Município de Conceição
do Araguaia, em que é requerente:

FERNANDO JOSÉ SANTOS

Considerando que o processo de
n. 3755/73, de 17.08.73, está revestido
das formalidades legais.

Considerando que no curso do mes-
mo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Téc-
nico, Jurídico e Administrativo do De-
partamento de Terras, Colonização e
Cooperativismo desta Secretaria são
favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos
autos consta.

Aprovo o presente processo nos
autos de compra de terras para que
produza todos os seus efeitos de
direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC.
Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2525).

Sentença Proferida pelo Sr. Secretário
de Estado de Agricultura, nos autos de
compra de um lote de Terras Devolutas
do Estado no Município de Conceição
do Araguaia, em que é requerente:

SEBASTIÃO CABRAL

Considerando que o processo de
n. 3749/73, de 16.08.73, está revestido
das formalidades legais.

Considerando que no curso do mes-
mo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Téc-
nico, Jurídico e Administrativo do De-
partamento de Terras, Colonização e
Cooperativismo desta Secretaria são
favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos
autos consta.

Aprovo o presente processo nos
autos de compra de terras para que

produza todos os seus efeitos de
direito

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2525).

Sentença Proferida pelo Sr. Secretário
de Estado de Agricultura, nos autos de
compra de um lote de Terras Devolutas
do Estado no Município de Conceição
do Araguaia, em que é requerente:

JOSÉ LEOPOLDO TORRES
DA ROCHA BRAGA

Considerando que o processo de
n. 3753/73, de 16.08.73, está revestido
das formalidades legais.

Considerando que no curso do mes-
mo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Téc-
nico, Jurídico e Administrativo do De-
partamento de Terras, Colonização e
Cooperativismo desta Secretaria são
favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos
autos consta.

Aprovo o presente processo nos
autos de compra de terras para que
produza todos os seus efeitos de
direito.

Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2525).

Sentença Proferida pelo Sr. Secretário
de Estado de Agricultura, nos autos de
compra de um lote de Terras Devolutas
do Estado no Município de Conceição
do Araguaia, em que é requerente:

SERGIO ROBERTO DA ROCHA
MIRANDA

Considerando que o processo de
n. 3754/73, de 17.08.73, está revestido
das formalidades legais.

Considerando que no curso do mes-
mo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Téc-
nico, Jurídico e Administrativo do De-
partamento de Terras, Colonização e
Cooperativismo desta Secretaria são
favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos
autos consta.

Aprovo o presente processo nos
autos de compra de terras para que
produza todos os seus efeitos de
direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC.
Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2525).

Sentença Proferida pelo Sr. Secretário
de Estado de Agricultura, nos autos de
compra de um lote de Terras Devolutas
do Estado no Município de Conceição
do Araguaia, em que é requerente:

LUIS FRANCISCO CARDOSO

Considerando que o processo de n. 3763/73, de 16.08.73, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2525).

Sentença Proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

FAUSTO FRANCO FILHO

Considerando que o processo de n. 3550/73, de 08.08.73, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2525).

Sentença Proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de Terras Devolutas

do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

MARCOS DE ABREU SODRÉ

Considerando que o processo de n. 3756/73, de 16.08.73, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2525).

Sentença Proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

ANOR VELLOZO SOBRINHO

Considerando que o processo de n. 3744/73, de 16.08.73, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2525).

Sentença Proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

JOSÉ MARCO AURELIO BASTOS

Considerando que o processo de n. 3745/73, de 16.08.73, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2525).

Sentença Proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Curuçá, em que é requerente:

RAIMUNDO SARAIVA DE LIMA

Considerando que o processo de n. 3971/74, de 16.08.74, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2525).

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachacheis em direito Célia Rosário Lage Medina, Fernando da Silva Gonçalves, Francisco Admar Tomaz, Sílvia Mary Cardoso de Almeida e no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Antônio dos Santos Dias, Edison Baptista de Oliveira Dantas, Heloísa Tavares de Souza, Henrique de Jesus Tavares da Silva, Maria de Jesus Espinheiro do Nascimento,

Raymundo Walter da Luz, Rudinefio Machado e Cunha, Wilma Hatherly Galvão.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 07 de agosto de 1974.

a) OSWALDO NASSER TUMA

1.º Secretário

(T. n. 21864 — Reg. n. 3705

— Dias 10, 13 e 14.08.74).

Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A. CONTERPA

C. G. C. do M. F. — 04.894.952

Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 18:00 horas, do dia 20 de agosto do corrente ano, em sua sede social, à rua Santo Antonio número 432—12.º andar do Edifício "Antonio Velho", a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, relativo ao aumento de Capital Social de Cr\$ 11.883.279,00 para Cr\$ 15.887.294,00, mediante a apreciação de Reservas.

Belém, 03 de agosto de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 21861 — Reg. n. 3700 — Dias — 5, 10 e 13.08.74)

MARCOSA S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

CERTIFICADO GEMEC N. 200—74/073

C.G.C. N. 04894077/001

Capital Autorizado — Cr\$ 15 000 000,00

Capital Realizado — Cr\$ 13 000 000,00

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de agosto corrente, às 15 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio n. 301, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Autorização para transferência da Matriz;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 7 de agosto de 1974.

(a) Luiz Octavio Meira Martin
Presidente

(Ext. Reg. n. 3714 — Dias: 13, 15 e 17.08.74).

AGRO PECUÁRIA TAUÁ S.A.

C.G.C. N. 04.944.385/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de julho de 1974.

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 1974 (hum mil novecentos e setenta e quatro), às 09:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em 2a. convocação, os acionistas e Membros do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Tauá S/A., atendendo as Convocações de Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 21, 22 e 25 de junho, conforme protocolo 2861, e na Província do Pará, nos dias 20, 21 e 22 de junho. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista e Diretor Superintendente Gilberto Junqueira Meirelles, convidando a mim Marcos

Ferreira da Rosa, para Secretário, ficando assim composta a mesa. Determinei-me então o Sr. Presidente que lesse o Edital de Convocação desta Assembléia o qual é do seguinte teor: "Agro Pecuária Tauá S/A. CGC N. 04.944.385/001. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Capital Social Autorizado .. Cr\$ 24.000.000,00. Capital Social Subscrito Cr\$ 14.792.176,00. Capital Social Integralizado Cr\$ 14.260.754,00. Ficam por este Edital convocados os senhores acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A., para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 28.06.74, às 09:00, em 1a. convocação, ou no dia 03.07.74 às 09:00, em 2a. convocação, ou ainda no dia 08.07.74, também às 09:00 em 3a. convocação, na sede Social à Rua XV de Novembro, 226 — 14.º andar conjunto 1411. Em Belém—Pa., a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — Alteração e modificação dos Estatutos Sociais, especialmente quanto à preferência na Emissão e colocação de Ações dentro do Capital Autorizado; 2 — Outros assuntos de interesse. Belém (Pa), 19 de junho de 1974. A DIRETORIA. Proposta da Diretoria. Alteração do Artigo 19, dos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação: "ARTIGO 19 — A emissão e colocação de ações dentro dos limites do capital autorizado não importa em modificação estatutária, dependendo exclusivamente da autorização da Diretoria, obtida a prévia anuência do Conselho Fiscal. A emissão e colocação das ações nas condições do presente artigo, far-se-á sem preferência para os acionistas da Sociedade devendo cada emissão ser registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 dias de sua realização". Parecer do Conselho Fiscal. Analisando a proposta da Diretoria, somos inteiramente favoráveis, a mesma não tendo nada a opor. (aa) Brenno Pacheco Borges, Ozório Rezende Junqueira, Jorge Mario Cezário da Mouta. Foi franqueada a palavra aos presentes e como ninguém se manifestou, a Assembléia foi suspensa, lavrada a Ata em livro próprio, assinada por todos os presentes e Conselheiros Fiscais. Belém (Pa) 03 de julho de 1974. (aa) Hélio Junqueira Meirelles, Gilberto Junqueira Meirelles, Oscar Faria Pacheco Borges, Marcos Ferreira da Rosa, Waldemar de Sousa Lima, Carlos Alberto de Souza Rossi, Flávio Junqueira Meirelles, Vera Hercília Pacheco Borges, Brenno Pacheco Borges.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

MARCOS FERREIRA DA ROSA

Cartório Chermont

1.º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Marcos Ferreira da Rosa.

Belém, 26 de julho de 1974.

Em testemunho MMM da verdade

a) Marília M. Matos

Esc. autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará —JUCEPA—

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos	130,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	30,00
	Cr\$ 160,00

Banco do Estado do Pará S.A.

Agência Centro

Belém, 1974.

Recebemos os valores acima.

—CAIXA— a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará —JUCEPA—

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 29 de julho de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 1.º de agosto de 1974 contendo 1 (uma) folha de n. 4737, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que fapo uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1279/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1.º de agosto de 1974.

Samuel Canuto Abdon

p/ Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente em exercício

(Ext. — Reg. n. 3722 — Dia: 13/08/74).

CONSTRUTORA NASSAR S.A.

C. G. C. — 04.911.293/0001

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de CONSTRUTORA NASSAR S.A., para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de Agosto de 1974 às 18 horas, em nossa sede social à Avenida Governador José Malcher número 515, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovar as modificações a serem criadas na Diretoria da Empresa;

b) O que ocorrer.

Belém, 09 de agosto de 1974.

JOSÉ DE QUEIROZ ELIAS NASSAR
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3718 — Dias — 10, 13 e 14.8.74)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes Nos. I-6749, de 17 de 1966 e I-302 a I-314, de 30 de 1967)
 Cadastro Geral de Contribuintes — Inscrição Nº 61.383.170

CASA MATRIZ — 40 — 66 Queen Victoria Street, London E. C. 4	
CAPITAL AUTORIZADO	£ 30.000.000
CAPITAL REALIZADO	£ 25.702.000
SAO PAULO Filial Principal no Brasil: — Rua 15 de Novembro, 143/165	
BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1974	

Compreendendo as Filiais de Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Joinville, Macaé, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Santos e São Paulo

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL	Cr\$	NAO EXIGIVEL	Cr\$
Caixa ..	7.294.017,71	Capital:	
Banco do Brasil S/A — Conta Depósitos ..	15.361.381,49	De domiciliados no Exterior	74.851.538,34
Títulos Federais de curto prazo ..	49.397.880,97		74.851.538,34
	72.053.280,17	Aumento de Capital	365.079,49
		Correção Monetária do Ativo	1.633.748,45
		Reservas e Fundos	33.138.740,06
			109.989.106,34
REALIZAVEL		EXIGIVEL	
EMPRESTIMOS		DEPOSITOS	
A Produção	502.026.610,66	A vista e a curto prazo	
Ao Comércio	306.986.843,14	Do público	538.942.205,44
A atividades não especificadas ..	136.544.545,40	De domiciliados no exterior	1.862.111,85
A Instituições Financeiras	7.433.380,87	De entidades públicas	4.108.537,80
	952.991.380,07		544.912.855,09
OUTROS CREDITOS		A médio prazo	
Banco Central — Recolhimentos	54.638.836,04	Do público:	
Compensação — nossa remessa ..	329.052.047,67	— A prazo fixo	10.016,50
Compensação — a remeter	164.737,66	— com correção	
Compensação — a devolver	513.855,84	monetária	38.059.714,92
Cheques e Ordens a Receber	14.915.432,23		38.069.731,42
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio	242.252.650,08	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Saldos Devedores em Contas de Depósitos	10.161.591,02	Compensação — sua Remessa ..	376.440.174,53
Crédito em Liquidação	12.658.212,31	Cobrança efetuada em trânsito ..	7.804.180,05
Devedores por Créditos Liquidados no Exterior	2.598.352,26	Ordens de pagamento	46.767.310,20
Correspondentes no País	3.740.950,09	Correspondentes no País	13.397.259,18
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras	311.098.648,49	Matriz, Departamento e Corres. pendentes no exterior — Em Moedas Estrangeiras	964.178.433,65
Departamentos no País	867.499.545,71	Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional	7.743.193,56
Outras contas	45.271.897,79	Departamentos no País	873.899.392,45
	1.894.566.757,19	Outras contas	37.232.866,93
			2.327.462.810,55

VALORES E BENS	
Títulos à ordem do Banco Central	65.997.194,34
Títulos Federais	67.809.886,97
Valores em Moedas Estrangeiras	579.889,15
Outros Valores	46.401.162,21
Bens	180.787.932,67
	406.945.633.100.806.195,73
IMOBILIZADO	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	71.628.888,98
Móveis, Utensílios	11.414.722,80
Almoxarifado	2.264.592,00
Sistema de Comunicação, Mecanização Avançada e Segurança	637.124,25
	85.945.328,03
RESULTADO PENDENTE	
Despesas de Exercícios Futuros	1.871.251,39
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	27.616.646.471,85
	Cr\$ 30.805.269.247,00
OBRIGAÇÕES (Especiais)	
Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	1.648.471,30
Recebimento por Conta do Tesouro Nacional	749.681,33
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	15.350.542,00
Depósitos obrigatórios — F.G.T.S.	12.971.075,89
Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	13.840.854,17
Imposto sobre Operações Financeiras	1.794.816,76
Obrigações em Moedas Estrangeiras	70.189.000,00
Outras Contas	27.735.054,74
	144.279.496,24 3.054.724.893,30
RESULTADO PENDENTE	
Rendas e Lucros em Suspensão	3.780.252,51
Rendas de Exercícios Futuros	18.128.523,00
	23.908.775,51
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	27.616.646.471,85
	Cr\$ 30.805.269.247,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

RELATIVA AO SEMESTRE FINDO EM 28.6.1974 — (C compreendendo todas as Filiais no País)

D E B I T O		C R E D I T O	
	Cr\$		Cr\$
DESPESAS OPERACIONAIS		RENDAS OPERACIONAIS	
Juros sobre depósitos a médio prazo	1.256.070,52	Juros e comissões:	
Juros sobre outras exigibilidades	20.709,77	Sobre empréstimos à produção e ao comércio	43.721.798,83
Juros sobre operações com o Banco Central	79.544,74	Sobre empréstimos a entidades públicas e a instituições financeiras	580.273,96
	1.356.325,03	Outras	12.685.277,39
Despesas de comissões	625.453,40		56.987.350,18
Despesas de correção monetária	2.027.899,37		
Despesas de redescontos	680.909,84		
Resultados de câmbio	134.737.261,53		
	139.427.849,17		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		Correção Monetária:	
Pessoal:		Sobre empréstimos à produção e ao comércio	47.777,77
Vencimentos	21.920.281,72	Outras	17.980,79
Outras remunerações	12.302.500,54		65.758,56
Encargos Sociais	5.079.063,90		
Impostos e taxas	8.372.387,42		
Material de expediente consumido	1.380.728,14		

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Despesas Gerais:			
Aluguéis ..	408.559,87		
Propaganda e Publicidade ..	669.592,96		
Outras ..	12.060.705,46	13.138.858,29	
Despesas de Instalações ..		106.098,90	62.299.918,91
PERDAS DIVERSAS			
Em operações de exercícios anteriores ..	122.484,63		
Em transações e reajustes de valores patrimoniais ..	251.134,61		
Em Transações com Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ..	561.468,37		
Em transações com Letras do Tesouro Nacional ..	3.648.127,71		
Em Transações com Outros Títulos Federais ..	6.328,00		
Em outras operações ..	36.467,30		
Outras ..	5.115,87	4.631.126,49	
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios ..		1.675.703,91	6.306.830,40
FUNDO DE RESERVA LEGAL			
FUNDOS DE RESERVA DE RISCO EM OPERAÇÕES DE CâMBIO ..			456.000,00
IMPOSTO DE RENDA (Art. 292 do Decreto 58.400) ..			182.000,00
TRANSFERÊNCIA PARA AUMENTO DE CAPITAL ..			37.140,60
LUCRO A DISPOSIÇÃO DA CASA MATRIZ ..			183.700,48
			8.428.829,53
Despesas sobre serviços:			
De cobranças ..	1.227.362,60		
De recebimentos ..	5.882,42		
De transferência de fundos ..	162.495,32		
Outras ..	2.630.232,39	4.025.972,73	
Resultados de câmbio ..			135.695.581,79
OUTRAS RENDAS			
Aluguéis e outras ..		10.446.922,90	10.446.922,90
LUCROS DIVERSOS			
Recuperação de Crédito Compensado ..		25.905,59	
Em transações e Reajustes de Valores Patrimoniais ..		118.504,18	
Em transações com obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional ..		5.384.894,07	
Em transações com Letras do Tesouro Nacional ..		12.694.493,73	
Em outras operações ..		250.305,21	
Diversos ..		1.369.095,73	19.698.788,74
Reversão de Provisão para prejuízos eventuais ..			257.484,42
			20.100.682,93
			Cr\$ 217.322.269,09

São Paulo, 16 de Julho de 1974

[illegible]

D. B. PIERRE — Gerente Principal Interino

TAXAS MAXIMAS DE JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS

3) Resolução 130 do Banco Central do Brasil:

- | | | |
|---|-------|--|
| 1) A Produção e ao Comércio (Pessoa Jurídica): | | |
| — por prazo de até 60 dias | 15,6% | aa |
| — por prazo superior a 60 dias | 16,8% | aa |
| — Contas de Caução : | | |
| a) Juros | 21,6% | aa. |
| b) Comissão de abertura de Crédito cobrado s/ o limite | 0,5% | aa. |
| | 97,6% | aa |
| | | (Ext. Reg. n. 3717 — Dia — 13.08.1974) |
| 3) Resolução 130 do Banco Central do Brasil: | | |
| — Juros | | 15,6% aa. |
| — Comissão | | 0,5% aa. |
| 4) A Atividade Rural: | | |
| Valor superior a 50 vezes o maior salário mínimo | | 15% aa. |
| Valor até 50 vezes o maior salário mínimo | | 13% aa. |
| Com cooperativas de produção para repasse aos seus associados | | 13% aa. |
| Para aquisição de insumos modernos | | 7% aa. |

Resumo do Contrato Social da Firma "COPLAN" CONSULTORIA PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/C Ltda.

Denominação — "COPLAN" — Consultoria, Planejamento e Participações S/C Ltda.

Sede — A Rua Dr. Malcher, 493 — Belém, Pará.

Capital Social — Cr\$ 20.000,00 — 20.000 Cotas.

Responsabilidades — Limitada.

Objetivos — Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, elaboração de estudos e projetos comerciais e industriais e a participação acionária, parcial ou total em projetos ou empreendimentos de qualquer natureza, junto à empresas e sociedades de qualquer tipo e espécie.

Expansão — Poderão estabelecer filiais, escritórios ou representantes em todo Território Nacional, criando setores especializados, contratando profissionais habilitados; celebrar convênios com sociedades similares.

Sócios — Dirceu Dias da Silva, Gertrudes Winkler da Silva, Suzana Eleonora Dias da Silva, Suzana Christina Dias da Silva, Ismael Nunes Dias da Silva, todos com 4.000 cotas.

Gerência — A Sociedade será gerida pelos sócios: Suzana Eleonora Dias da Silva, Suzana Christina Dias da Silva e Ismael Nunes da Silva, os quais responderão por todos os atos permitidos em Lei, em conjunto ou separadamente, sendo vedado o uso da firma em Aval ou outros que se assemelham. Os sócios gerentes, em conjunto, poderão outorgar mandatos "ad negotia" "ad iudicia" e extra, a terceiros, para agirem em nome da mesma, e perceberão um "Pro-labore" permitido pela legislação vigente do Imposto de Renda.

Duração — Prazo indeterminado.

Fôro — O da Comarca de Belém-Pará.

Belém, 08 de agosto de 1974.

DIRCEU DIAS DA SILVA
GERTRUDES WINKLER DA SILVA
SUZANA ELEONORA DIAS DA SILVA
SUZANA CHRISTINA DIAS DA SILVA
ISMAEL NUNES DIAS DA SILVA

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas infra assinaladas cinco (5).

Belém, 09 de agosto de 1974.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tab. Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 09 para Reg. P. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 36511, do Protocolo Livro A n. 2. Registrado sob o n. de ordem 707 Livro A n. 2, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 09 de agosto de 1974.

OLGARINA AMADOR RABELO
Escrivente Juramentada

(T. n. 21871 — Reg. n. 3733 — Dia 13.8.1974)

COMPANHIA AGRO- PECUÁRIA RIO ACARÁ

C. G. C. — 05.077.185/0001 — 56

Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas para, no próximo dia 17 de agosto do ano em curso, às (oito) 8 horas, na sede social da empresa, sito à rua Santo Antonio, 432, 12 andar sala 1210, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Incorporação das terras denominadas "Bôa Vista", ou Fazenda "Bôa Fama" no município do Acará, neste Estado, ao patrimônio da Sociedade, pela acionista "CITREQ" para efeito de integralização de ações.

b) O que ocorrer.

Belém, 9 de agosto de 1974

RUI CONDURU

Diretor-Executivo — CPF — 00481192

(T. n. 21868 — Reg. n. 3720 — Dias — 10, 13 e 14.08.74)

ESCRITURA PÚBLICA

DE TRANSFORMAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA L. J. VASCONCELOS & CIA., EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE BELÉM PESCA S. A. COMO ABAIXO MELHOR SE VAI DECLARAR:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos onze (11) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1) Luiz José Bittencourt de Vasconcellos, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade à avenida Nazaré número 405, ângulo com a travessa Benjamin Constant, Edifício Celestino Rocha, apartamento 1002, representado por seu bastante procurador Angelo Arnaldo Martins dos Santos,

brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à travessa Quintino Bocaiuva, número 1179, conforme instrumento público de procuração passado em notas deste cartório, aos nove dias do mês de julho do corrente ano de mil novecentos e setenta e quatro, às folhas 260 do livro número 155; — 2) Edileuza Alves de Vasconcellos, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta capital à avenida Nazaré, número 405, ângulo com a travessa Benjamin Constant, Edifício Celestino Rocha, apartamento 1002, representada por seu bastante procurador Angelo Arnaldo Martins dos Santos, residente e domiciliado nesta Capital à travessa Quintino Bocaiuva, número 1179, conforme instrumento de procuração outorgado em notas deste cartório aos nove (9) dias do mês de julho corrente, livro 155, folhas 260; — 3) Ratcliff Fish & Oyster Company, sediada em Marshall, Texas, Estados Unidos da América do Norte, P.O. Box 237, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Luiz José Bittencourt de Vasconcellos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital à avenida Nazaré número 405 ângulo com a travessa Benjamin Constant Edifício Celestino Rocha, apartamento número 1002, conforme procuração passada em notas do tabelião George G. Huffman, do condado de Harrison, Texas, USA, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, convenientemente legalizada no Consulado Brasileiro da cidade de Houston, Texas, Estados Unidos da América do Norte aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três, reconhecida a assinatura do consul pela Delegacia da Receita Federal no Estado do Pará e convenientemente traduzido para o vernáculo o instrumento pela tradutora juramentada Yeda de Andrade Figueira, da cidade de Belém-Pará, cujo instrumento ficará arquivado neste cartório depois de registrado no livro 35, competente, indo os dizeres desse registro transcritos no traslado desta escritura juntamente com os das procurações acima mencionadas; — 4) José Joventino da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém do Pará, à Passagem Sta. Izabel, número 152, bairro do Telégrafo; — 5) Angelo Arnaldo Martins dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Pará, à travessa Quintino Bocaiuva, número 1179, Bairro Central de Belém; — 6) Agnaldo Miranda Seabra, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua Antonio Barreto, número 1554 bairro do Umari, nesta cidade de Belém; — 7) Reginaldo Rodrigues de Andrade, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Pará à rua Nova número 1628, bairro da Sacramento; — 8) Josefa

Belarmino da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, Pará, à Passagem Sta. Izabel, número 152, pessoas essas do meu conhecimento e do conhecimento das testemunhas ao fim assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes supra enumeradas me foi declarado e dito o seguinte: — PRIMEIRO — Que Luiz José Bittencourt de Vasconcellos, Edileuza Alves de Vasconcellos e Ratcliff Fish & Oyster Company são os únicos sócios da sociedade comercial em comandita simples sob a firma L. J. Vasconcellos & Cia., com sede e fábrica à margem da Rodovia Arthur Bernardes, neste município de Belém, Pará, nas imediações da Vila de Icoaraci, localidade denominada "Tapanã", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 04.945.135/001 constituída mediante instrumento particular datado de 27 de novembro de 1968, arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o número de ordem 2136/69, em 5 de maio de 1969, ratificado e retificado por instrumento público passado em notas do Cartório Diniz, do 20. Ofício de Notas desta Capital, em 27 de maio de 1970, livro número 321, folhas 67 verso, arquivado na Junta Comercial do Pará sob o número de ordem 2298/70, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta com alterações posteriores. Que são sócios comanditados Luiz José Bittencourt de Vasconcellos e Edileuza Alves de Vasconcellos e sócia comanditária a sociedade Ratcliff Fish & Oyster Company. SEGUNDO — Que o capital da empresa nesta data, é de Hum milhão quinhentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.580.000,00), pertencente aos sócios na seguinte proporção: ao sócio Luiz José Bittencourt de Vasconcellos — Cr\$ 588.859,32; à sócia Edileuza Alves de Vasconcellos — Cr\$ 588.859,32 e a sócia Ratcliff Fish & Oyster Company Cr\$ 402.281,36. — Que do capital supra descrito se acha a maior parte devidamente integralizada restando por integralizar por parte do sócio Luiz José Bittencourt de Vasconcellos a quantia de Cr\$ 10.393,50 e por parte da sócia Edileuza Alves de Vasconcellos a quantia de Cr\$ 184.360,00 estando o capital pertencente a Ratcliff Fish & Oyster Company totalmente integralizado. Deliberam, em vista disso, efetuar a redução do capital social que era de Cr\$ 1.580.000,00 para a quantia de Cr\$ 1.385.246,50, ou sejam mediante a eliminação das quantias não integralizadas pelos sócios Luiz José Bittencourt de Vasconcellos e Edileuza Alves de Vasconcellos: de maneira que após essa redução o capital passará a ser dividido entre os sócios da seguinte maneira: — Luiz José Bittencourt de Vasconcellos — Cr\$ 578.465,32; Edileuza Alves de Vasconcellos — Cr\$ 404.499,32; e Ratcliff Fish & Oyster Company —

Cr\$ 402.281,36. Ato contínuo empreendem os contratantes aumento do capital social da quantia de Cr\$ 1.385.246,50 para a quantia de Cr\$ 2.609.890,00 pela seguinte forma Ratcliff Fish & Oyster Company acresce ao capital de Cr\$ 402.281,36, que possuía na sociedade a quantia de Cr\$ 184.873,64, mediante transferência de sua conta corrente na sociedade para a conta de capital de igual quantia ficando, assim, com um capital total de Cr\$ 587.155,00; Luiz José Bittencourt de Vasconcellos acresce ao capital que possuía na sociedade, de Cr\$ 578.465,32, a quantia de Cr\$ 611.895,18 da parte que lhe toca nos fundos de reserva legal, para aumento de capital, para depreciação e para reserva de pagamento de imposto de renda. Fundos estes que somados sobem a Cr\$ 1.039.770,81, de maneira que seu capital passa a totalizar a quantia de Cr\$ 1.190.361,00; Edileuza Alves de Vasconcellos acresce à quantia de Cr\$ 404.499,32, do capital possuído na empresa a quantia de Cr\$ 427.874,68, sua parte nos fundos supra descritos que são usados para o aumento de capital de maneira que seu capital total passa a ser Cr\$ 832.374,00. TERCEIRA — Deliberam os sócios contratantes efetuar a transformação da sociedade em comandita simples que mantém em uma sociedade anônima de capital autorizado, por lhes convir essa transformação e para ensejar a captação de recursos para execução do plano de desenvolvimento dos negócios sociais constantes de projeto submetido e já aprovado pela SUDAM. sociedade essa que terá a denominação de Belém Pesca S. A. — QUARTO — Com a transformação do título societário não sofrem solução de continuidade os negócios sociais de vez que a sociedade por ações é sucessora da sociedade em comandita simples. QUINTA — O capital autorizado, da sociedade anônima será de dez milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 10.100.000,00), todo ele dividido em ações nominativas no valor de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, sendo 4.055.317 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, 587.165 ações preferenciais classe "A"; 4.642.482 ações preferenciais classe "B"; 815.036 ações preferenciais classe "C" — Todas elas sem direito a voto nas assembleias e demais reuniões deliberativas da sociedade. — SEXTO — Ações ordinárias nominativas em número de 2.022.735 são integralizadas pelos contratantes Luiz José Bittencourt de Vasconcellos e Edileuza Alves de Vasconcellos com as quantias representativas de seu capital na sociedade por comandita simples ora transformada em sociedade anônima, de maneira que ficará Luiz José Bittencourt de Vasconcellos proprietário de 1.190.361 ações e Edileuza Alves de Vasconcellos proprietária de 832.374 ações.

— As ações preferenciais classe "A" são todas subscritas pelos demais contratantes sendo que Ratcliff Fish & Oyster Company subscreeve e integraliza 187.155 ações com o capital que possuía na sociedade em comandita simples ora transformada em sociedade anônima e os contratantes José Joventino da Silva, Angelo Arnaldo Martins dos Santos; Aginaldo Miranda Seabra, Reginaldo Rodrigues de Andrade e Josefa Belarmino da Silva subscreevem e integralizam cada um duas ações preferenciais classe "A" em moeda corrente do País, no ato de assinatura deste instrumento; — SÉTIMO — É mantida a sede da sociedade no imóvel de sua propriedade à margem da rodovia Arthur Bernardes, nas imediações da Vila de Icoaraci, localidade Tapanã, neste município de Belém, Pará. — OITAVA — Os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam e aceitam e estabelecem os seguintes Estatutos Sociais para regerem a vida e destinos da Sociedade Belém Pesca S. A. — ESTATUTO DE BELÉM PESCA S. A. — CAPÍTULO I — Denominação, sede, objeto e duração. — ARTIGO 1.º — A firma L. J. Vasconcellos & Cia., Sociedade em Comandita Simples, é transformada em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, passando desta data em diante denominar-se "Belém Pesca S. A." — ARTIGO 2.º — A sociedade tem por objeto a captura, industrialização, comércio e exportação do pescado, bem como de outros produtos alimentícios, podendo ainda exercer outras atividades industriais e comerciais correlatas. ARTIGO 3.º — A sociedade tem sua sede e foro à Rodovia Arthur Bernardes, sem número (Tapanã) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo criar filiais em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, a critério da Diretoria. ARTIGO 4.º — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Capital Social e Ações. — ARTIGO 5.º — O capital autorizado é de Cr\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil cruzeiros), representados por 10.100.000 (dez milhões e cem mil) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 4.055.317 ações ordinárias, 587.165 ações preferenciais classe "A", 4.642.482 ações preferenciais classe "B", 815.036 ações preferenciais classe "C". ARTIGO 6.º — A subscrição de ações da sociedade poderá ser efetivada: a) em dinheiro, b) por incorporação de créditos de acionistas, existentes na sociedade; c) mediante incorporação de bens móveis ou imóveis; d) com recursos provenientes de incentivos fiscais. PARÁGRAFO 1.º — O capital subscrito poderá ser realizado em uma só vez ou em parcelas. PARÁGRAFO 2.º — Na subscrição de ações em dinheiro. O percentual mínimo de integraliza-

ção inicial será o fixado pelo Conselho Monetário Nacional, devendo o saldo ser integralizado em prazo a ser fixado pela Diretoria, prazo este que não poderá ser superior a cinco (5) meses. PARÁGRAFO 3.º — A emissão de ações para integralização em bens ou direitos, somente poderá ser autorizada por Assembleia Geral, à qual caberá designar os peritos destinados a proceder a avaliação dos bens a serem recebidos para integralização das ações. PARÁGRAFO 4.º — A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias. PARÁGRAFO 5.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos para suas ações; — ARTIGO 7.º — A cada ação ordinária corresponderá um (1) voto na Assembleia Geral. ARTIGO 8.º — As ações preferenciais não terão direito a voto, mas às mesmas serão conferidas os seguintes direitos — Classe "A" prioridade na distribuição de dividendos fixos, não cumulativos, de 10% ao ano; b) prioridade no reembolso do valor das ações, nominal, em caso de liquidação da sociedade. Não participarão estas ações de bonificações de qualquer tipo e qualquer pretexto inclusive distribuição de fundos da sociedade nem consequentes de reavaliação de seu ativo. Classe "B" a) prioridade na distribuição de dividendos não cumulativos, de seis por cento (6%) ao ano; b) prioridade no reembolso do valor nominal das ações, no caso de liquidação da sociedade; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos e nas bonificações em ações novas decorrentes da capitalização do valor da correção monetária e/ou da incorporação de reservas e lucros suspensos: — Classe "C" a) prioridade na distribuição de dividendos fixos não cumulativos, de seis por cento (6%) ao ano; b) prioridade no reembolso do valor nominal das ações, em caso de liquidação da sociedade; c) participação em igualdade de condições com os titulares das ações ordinárias, apenas na distribuição da bonificação em ações novas decorrentes da capitalização do valor da reavaliação do Ativo Imobilizado. — PARÁGRAFO 1.º — As ações preferenciais classe "B" serão subscritas com recursos provenientes do artigo 1.º alínea "b" do Decreto lei número 756, de 11 de agosto de 1969, e serão obrigatoriamente intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data de sua subscrição, por força do estabelecido no artigo 8.º, inciso I, do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970. PARÁGRAFO 2.º — As ações preferenciais classe "C" serão subscritas com recursos provenientes do artigo 14 alínea "d" da lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, e serão intransferíveis pelo prazo de dois (2) anos contados da data de sua subscrição, por força do artigo 3.º do Decreto Lei número 1.161, de 19 de março de

1971. PARÁGRAFO 3.º — A sociedade terá prioridade no resgate das ações preferenciais de intransferibilidade e obediência às condições e limitações legais que disciplinam o resgate de ações, nas sociedades de capital autorizado. PARÁGRAFO 4.º — O percentual máximo de ações preferenciais previsto no parágrafo único do artigo 9.º do Decreto lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, não se aplica às ações subscritas com recursos provenientes do artigo 1.º, alínea "b", do Decreto lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, por força do estabelecido no artigo 2.º, parágrafo 9.º, inciso II, do mesmo diploma legal. ARTIGO 9.º — A emissão de novas ações dentro dos limites do capital autorizado não importará em modificação do Estatuto Social, devendo ser procedida por deliberação da Diretoria, com a aprovação do Conselho Fiscal; PARÁGRAFO 1.º — Fica assegurado aos titulares de ações, dentro da respectiva classe ou categoria, o direito de preferência na subscrição de novas ações, nos termos dos artigos 78, alínea "d" e 111 do decreto lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; PARÁGRAFO 2.º — O direito de preferência assegurado no parágrafo anterior, não se aplica aos titulares de ações subscritas com recursos oriundos do artigo 1.º, alínea "b", do Decreto lei número 756 de 11 de agosto de 1969. PARÁGRAFO 3.º — O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do respectivo edital em DIÁRIO OFICIAL, e em outro jornal de grande circulação na Região. PARÁGRAFO 4.º — O titular de ações que pretender alienar suas ações a terceiros que não seja acionista da sociedade, deverá comunicar o fato por escrito ao Diretor-Presidente, indicando a quantidade de ações que deseja vender e o preço pretendido, a fim de que os acionistas remanescentes, na proporção das ações que possuírem, possam exercer o seu direito de preferência. PARÁGRAFO 5.º — O Diretor-Presidente emitirá carta circular a todos os acionistas possuidores de ações da classe que se deseja alienar, informando a quantidade de ações disponível para aquisição, o preço pretendido pelo acionista alienante e o prazo, que não será inferior a trinta (30) dias, para que os acionistas se desejam as ações oferecidas; PARÁGRAFO 6.º — Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que os demais acionistas da sociedade se tenham manifestado sobre a aquisição das ações oferecidas, o acionista alienante poderá vender suas ações a terceiros. PARÁGRAFO 7.º — A venda das ações a terceiros nas circunstâncias acima referidas não poderá ser feita por preço inferior àquele oferecido aos demais acionistas. ARTIGO 10.º — O Capital em circulação da sociedade corresponde ao capital subscrito menos o valor

nominal das ações adquiridas pela sociedade, ou a ela doadas e mantidas em Tesouraria. PARÁGRAFO 1.º — As ações adquiridas pela Sociedade ou a ela depositadas em sua Tesouraria, quando ordinárias, não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. PARÁGRAFO 2.º — A aquisição de ações pela Sociedade, somente poderá ser efetuada, mediante aplicação, de lucros acumulados ou capital excedentes e sem redução do capital subscrito, ou por doação. ARTIGO 11.º — Quando as ações emitidas forem adquiridas ou colocadas no mercado por valor superior ao nominal, a quantia excedente ao do valor nominal (ágio), será registrada no passivo não exigível com capital excedente, estranho ao capital social e poderá ser aplicada por deliberação da Diretoria: a) na aquisição pela Sociedade de suas ações em circulação; b) ficará escriturada como reserva específica até sua capitalização, na forma prevista no artigo 49 da lei número 4.862, de 29 de novembro de 1965. ARTIGO 12.º — Os certificados, cautelares e títulos múltiplos de ações do capital social, serão sempre assinados por dois diretores. CAPÍTULO III — Assembleias Gerais — ARTIGO 13.º — A Assembleia reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe examinar e decidir sobre as contas da Diretoria, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, e eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem. PARÁGRAFO 1.º — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da lei. PARÁGRAFO 2.º — Após a instalação da Assembleia, os acionistas elegerão um presidente que convidará um outro acionista para secretariar os trabalhos. PARÁGRAFO 3.º — Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente, até três (3) dias antes da realização da Assembleia Geral. PARÁGRAFO 4.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador habilitado, desde que o mesmo não seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV — Diretoria — ARTIGO 14.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, e constituída do seguinte modo: um Diretor-Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo; PARÁGRAFO 1.º — Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, e terão mandato pelo prazo de um (1) ano sendo permitida a reeleição. PARÁGRAFO 2.º — An-

tes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor caucionará cinquenta (50) ações, próprias ou cedidas para esse fim por terceiros, em garantia de sua gestão, dispensada nova caução para o caso de reeleição. PARÁGRAFO 3º — Considerar-se-á empossado o Diretor eleito logo após prestar caução. PARÁGRAFO 4º — A Assembléia Geral Ordinária que eleger os Diretores fixará os respectivos honorários. ARTIGO 15 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação de qualquer Diretor. As decisões da Diretoria serão lavradas em livro próprio. ARTIGO 16 — Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, caberá à Assembléia Geral eleger outro Diretor para o preenchimento do cargo vago. PARÁGRAFO ÚNICO — Nos casos de ausência ou impedimentos temporários o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Comercial, enquanto os demais Diretores se substituirão entre si. ARTIGO 17 — Aos membros da Diretoria são conferidos, em conjunto, todos os poderes para administrar a sociedade e praticar todos os atos e operações que visem realização dos fins a que foi criada cabendo-lhes no caso de omissão destes estatutos, distribuir entre si, os encargos e as responsabilidades bem como atribuir especificamente a qualquer membro de Diretoria funções ou encargos, especiais. ARTIGO 18 — Compete ao Diretor-Presidente ou seu substituto, em conjunto com qualquer outro Diretor, praticar os seguintes atos: a) emitir, aceitar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito; b) hipotecar, empeñar ou conceder qualquer garantia real, envolvendo bens do patrimônio social e ainda realizar contratos de financiamento com instituições bancárias ou financeiras, oficiais e privadas. PARÁGRAFO 1º — Compete: a) Diretor-Presidente individualmente ou aos dois Diretores em conjunto, praticar os seguintes atos: a) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele e perante repartição pública, federal, estadual ou municipal, entidades autárquicas ou paraestatais; b) outorgar procuração a advogado, fixando os limites e finalidade do mandato; c) assinar contratos de câmbio. PARÁGRAFO 2º — Os Diretores somente poderão conceder aval ou fiança, quando relacionados diretamente com os interesses da Sociedade. PARÁGRAFO 1º — A assinatura de simples correspondência e demais casos de rotina de serviço, será feito por um só dos Diretores. — CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — ARTIGO 19 — O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes residentes no País, que serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei confere e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO VI — Exercício social, Balanço e Lucro. ARTIGO 20 — O Exercício Social encerrar-se-á no último dia do mês de fevereiro cabendo à Diretoria o levantamento do Balanço, nesta data, com observância das prescrições legais e técnicas contábeis consagradas. PARÁGRAFO 1º — Do lucro líquido apurado em cada exercício, destinar-se-ão, atendendo a ordem da enumeração: a) cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até atingir vinte por cento (20%) do capital social; b) reserva para pagamento de imposto de renda devido sobre o lucro tributável verificado no respectivo balanço; c) importância suficiente para o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais; d) importância suficiente para pagamento dos dividendos das ações ordinárias, até atingir o dividendo atribuído às ações preferenciais; e) o saldo, se houver, terá destino que lhe for dado pela Assembléia Geral. — CAPÍTULO VII — Liquidação e Dissolução — Artigo 21 — A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o conselho Fiscal. PARÁGRAFO ÚNICO — A extinção da Sociedade fora dos casos legais e a alienação do patrimônio somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária especial e com aprovação de pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante. CAPÍTULO VIII — Disposições Gerais — ARTIGO 22 — A Sociedade mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da firma L. J. Vasconcellos & Cia., ora transformada em sociedade anônima de capital autorizado. ARTIGO 23 — Fica expressamente permitida a participação da sociedade em outras empresas. DÉCIMO PRIMEIRO — Aprovado, assim o Estatuto Social que passará a reger a Sociedade, declaram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados ante as mesmas testemunhas: — I — Que o atual capital social autorizado é de Dez Milhões e Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 10.100.000,00), e o atual capital subscrito e integralizado é de Dois Milhões Seiscentos e Nove Mil e Novecentos Cruzeiros (Cr\$ 2.609.900,00), representado por Cr\$ 2.022.735,00 (dois milhões vinte e dois mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros), ações ordinárias distribuídas entre os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados na mesma proporção das respectivas quotas do capital social que possuíam quando a sociedade era sob a forma de Sociedade

em Comandita Simples, ou seja: a) Luiz José Bittencourt de Vasconcellos é titular de 1.190.361 (um milhão cento e noventa mil trezentas e sessenta e uma) ações nominativas ordinárias; b) Edileuza Alves de Vasconcellos é titular de 832.374 (oitocentas e trinta e duas mil trezentas e setenta e quatro) ações nominativas ordinárias; c) a firma Ratcliff Fish & Oyster Company é titular de 587.155 (quinhentas e oitenta e sete mil cento e cinquenta e cinco) ações nominativas preferenciais classe "A"; d) José Joventino da Silva é titular de 2º (duas) ações nominativas preferenciais classe "A"; e) Angelo Arnaldo Martins dos Santos é titular de duas (2) ações nominativas preferenciais classe "A"; f) Aguiinaldo Miranda Seabra é titular de duas (2) ações nominativas preferenciais classe "A"; g) Reginaldo Rodrigues de Andrade é titular de duas (2) ações nominativas preferenciais classe "A"; h) Josefa Belarmino da Silva é titular de duas (2) ações nominativas preferenciais classe "A". II — Que são eleitos para Diretor-Presidente: Luiz José Bittencourt de Vasconcellos, brasileiro, casado industrial, residente à Avenida Nazaré, 405, angulo com a travessa Benjamin Constant, Edifício Celestino Rocha, apartamento número 1002, CPF número 000.234.502; para Diretor Comercial: Edileuza Alves de Vasconcellos, brasileira, casada, industrial, residente à Avenida Nazaré, angulo com a travessa Benjamin Constant, Edifício Celestino Rocha, apartamento número 1002, CPF número 004.416.782; para Diretor Administrativo: Angelo Arnaldo Martins dos Santos, brasileiro, casado, Guarda-Livros, residente à travessa Quintino Bocaiuva, número 1179, CPF número 000.377.452; — Que, o mandato dos Diretores ora eleitos durará até a data da 1ª. Assembléia Geral Ordinária da Companhia. — IV — Que durante o exercício social em curso, a remuneração mensal total da Diretoria será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), dividido mediante acordo entre os membros da mesma. V — Que os Diretores, ora eleitos, prestam cada um, neste ato, a caução de cento e cinquenta (150) ações ordinárias próprias, em garantia de suas gestões, na conformidade do artigo 14, parágrafo 2º do Estatuto Social aprovado; VI — Que é eleito o seguinte Conselho Fiscal: Membros efetivos — Doutor Octávio Benedito de Carvalho Mello, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Governador José Malcher, 988, casa número 1; — Doutor Carlos Olímpio da Gama Malcher de Araujo, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Governador José Malcher, 988, casa número 4; e Afonso Gadelha Simas, brasileiro, casado, do comércio, residente à Avenida Governador José Malcher, apartamento

201; — Membros Suplentes: 1º) Almir Herculano de Carvalho, brasileiro, casado, despachante federal; 2º) Rivaldo Vergara de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante; e 3º) Paulo Fernando de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, todos domiciliados e residentes nesta cidade; — VII — Que os membros do Conselho Fiscal no corrente exercício perceberão a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada um deles; — VIII — Que, assim, os outorgantes e reciprocamente outorgados se manifestam de pleno acordo com todos os termos desta escritura. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Declaro que me foi apresentada e ficará arquivada neste cartório a Certidão Negativa do Imposto de Renda, expedida pela Delegacia da Receita Federal neste Estado, em 10 de julho corrente. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 11 de julho de 1974. (aa) P.p. Luiz José Bittencourt de Vasconcellos. — Por mim e P.p. Angelo Arnaldo Martins dos Santos. — José Joventino da Silva. — Aguinaldo Miranda Seabra. — Por mim e P.p. Angelo Arnaldo Martins dos Santos. — Reginaldo Rodrigues de Andrade. — Josefa Belarmino da Silva. — Testemunhas: Alirio Franco Daguer. — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — Certifico que recebi do senhor Luiz José Bittencourt de Vasconcellos, no dia 3 de julho de 1974, para traduzir do inglês para o vernáculo, um instrumento de Procuração Proveniente dos Estados Unidos, Estado do Texas, Condado de Harrison emitido por Ratcliff Fish And Oyster Company, como segue: — Estados Unidos da América — Estado do Texas, Condado de Harrison. Em minha presença, George G. Huffman, notário Público devidamente comissionado, qualificado e nas funções de Notário Público em e para o Condado de Harrison e Estado do Texas, e também das competentes testemunhas abaixo assinadas, compareceu neste dia o senhor J. L. Ratcliff, JR, casado, com Marie Ratcliff, com quem vive atualmente, com 57 anos de idade, identificado por mim, autoridade signatária deste, tendo o seu domicílio no citado Condado de Harrison, Estado do Texas, e agora atuando

no negócio de compra e venda de peixes da água doce e salgada outras e outros produtos do mar similares, transacionando na firma registrada sob o nome de Ratcliff Fish And Oyster Company, que declarou como segue: Que através do presente instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor Luiz José Bittencourt de Vasconcellos, da cidade de Belém, República do Brasil, com plenos poderes para executar os seguintes atos: — Praticar qualquer e todos os atos por e em nome de J. L. Raatcliff Jr. e Ratckuff Fish And Oyster Company, necessários à transformação da firma L. J. Vasconcellos & Cia. com respectivo Capital, Reservas Acumuladas e Lucros não divididos, em Sociedade Anônima, conforme seu procurador julgue razoável e apropriado. — Através do presente é concedido ao citado procurador o poder e autorização de praticar todos os atos necessários e razoáveis, referentes ao texto supra citado, Executado e assubadi beste dua 23 de março de 1973, diante do Notário Público e competentes testemunhas abaixo assinadas, em quatro cópias originais e devidamente registradas e anotadas em nosso Registro Oficial. (a) Testemunhas: Carol Bonner; (a) E. M. Smith; (a) J. L. Ratcliff Jr. (a) George G. Huffman. Notário Público em e para o Condado de Texas, Estados Unidos da América. Nota da tradutora: — Ao lado das assinaturas acima mencionadas foi afixado o Carimbo Oficial do notário em referência, validando o presente instrumento de procuração. Anexo ao Instrumento de procuração ora traduzido e constante do mesmo documento está apenas um Certificado de qualificação fornecido pelo Escrivão Geral do Condado de Harrison como segue: — Estados Unidos da América — Estado de Texas — Condado de Harrison. Eu, Glenn Link, Escrivão do Condado de Harrison, devidamente eleito e qualificado como tal, através do presente Certificado que o senhor George G. Huffman está devidamente qualificado, comissionado e exercendo as funções de Notário Público em e para o referido Condado de Harrison, Estado do Texas, e que os seus atos praticados no exercício das suas funções, merecem fé e creduti. Em testemunho do que faço expedir o presente Certificado por mim assinado e devidamente autenticado com o carimbo oficial de meu cartório. Neste dia 23 de março de 1973. (a) Glenn Link — Escrivão do Condado. Condado de Harrison Texas. Nota da tradutora: Ao lado da assinatura acima, está estampado o carimbo oficial do Notário Público validando o Certificado ora traduzido. O presente Instrumento de Procuração foi levado ao Consulado do Brasil em Houston para efeito de reconhecimento de assinatura do senhor Glenn Link,

conforme o carimbo a seguir transcrito: — Reconheço verdadeira a assinatura de Glenn Link, Escrivão do Condado de Harrison, Estado de Texas. E para constatar onde convier mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado de Relações Exteriores ou nas repartições Gerais da República. Houston, Texas, 2 de maio de 1973. (a) Narto Lanza — Consul. Ao lado do referido carimbo estão afixadas duas estampilhas consulares no valor de Cr\$ 3,00 cada devidamente inutilizadas pelo carimbo do Consulado da República Federativa do Brasil em Houston. Ao lado do carimbo em apreço se lê: Recebi Cr\$ 6,00 ouro, ou Us\$ 5,00 conforme tabela T — 54. Para efeito de legalização dos documentos traduzidos no Brasil, os mesmos foram levados à Delegacia de Receita Federal, conforme carimbo afixado logo abaixo da assinatura do Consul, com o seguinte teor: — Reconheço verdadeira a assinatura do senhor Narto Lanza, Consul do Brasil em Houston. Delegacia da Receita Federal. Serviço de Tributação em 03.07.1974. (a) Fernando Machado da Silva Lima. Técnico de Tributação. Nada mais constando do presente instrumento de procuração Declaro e Certifico que o mesmo é cópia fiel do que me foi apresentado em inglês e por ser verdade, aponho a minha assinatura, o meu carimbo de autenticação e fé. Belém, Pará, Brasil, neste dia três de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. (a) Yêda de Andrade Figueira. — Tradutora juramentada da Língua Inglesa. CPF 007.716.432. — Cartório Diniz. Livro: 155. fls. 260. Procuração que fazem Luiz José Bittencourt de Vasconcellos e sua mulher. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos nove (09) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), da Era Cristã, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, perante mim tabelião, compareceram como outorgantes, em o meu cartório, a rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), Luiz José Bittencourt Vasconcellos e sua mulher dona Edileuxa Alves de Vasconcellos, ambos brasileiros, industriais, domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos, do que dou fé; e, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disseram os outorgantes que por este público instrumento, nomeiam e constituem bastante procurador Angelo Arnaldo Martins dos Santos, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere poderes especiais para representar os outorgantes no ato da assinatura da escritura pública

de transformação do contrato social da Firma L. J. Vasconcellos & Cia., para sociedade anônima sob a denominação Belém Pesca S/A, podendo o outorgado praticar e assinar todos os atos para isso necessário, aceitando e estipulando cláusulas e condições e tudo o que necessário for enfim, requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que mistér se façam a bem da defesa dos direitos e interesses dos outorgantes e fiel desempenho deste mandato e substabelecer. Assim o disseram, do que dou fé, pediram-me este instrumento, que ouviu ler aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Maria José do Amaral Costa, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. Jacyntho Vasconcellos Moreira

de Castro. Belém, 09 de julho de 1974. (aa) José Bittencourt de Vasconcellos. — Edileuza Alves de Vasconcellos. — Tests: Alfrido Franco Daguer. Maria Do- rothéa Gomes da Fonsêca. — Nada mais se continha em a referida escritura e documentos, aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada: — 11 de julho de 1974. Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

Belém, 11 de julho de 1974.

JACYNTHO VASCONCELLOS
MOREIRA DE CASTRO
Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta ATA em 10 vias foi apresentada no dia 1º de julho de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 6 do mesmo, contendo 9 folhas de n.ºs 4748-56, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 1295/74. E para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de agosto de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(T. n. 21870 - Reg. n. 3728 - Dia 13/8/74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério das Relações

Exteriores

Termo de Contrato de Locação entre a Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, Órgão do Ministério das Relações Exteriores e Dona Zilda Rodrigues Corrêa e outros, proprietários do imóvel, situado à Avenida Governador José Malcher; número trezentos e quarenta e nove (349), na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na sede da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes o Senhor General Ernesto Bandeira Coelho, Chefe da citada Comissão, que neste contrato é denominada Locatária, e a Senhora Zilda Rodrigues Corrêa, maior, brasileira, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à Praça Justo Chermont, número vinte e quatro (24), por si, e, também, por Cléa Corrêa de Almeida Falcão e Maria Violeta Corrêa da Matta, maiores, brasileiras, a primeira viúva, e a segunda casada com o General Arnaldo Augusto da Matta, e por este assistida, respectivamente domiciliados e residentes nesta cidade, e na do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara; Doutor Lauro Rodrigues Corrêa, maior, brasileiro, médico, casado, com Dona Many Maués Corrêa, no regime de absoluta separação de bens; e o espólio do Doutor Dioclécio Rodrigues Corrêa, representado pela respectiva

viúva e inventariante, Senhora Maria Ruth Condurú Corrêa, maior, brasileira, de prendas do lar, esta, como aquele casal, domiciliados e residentes na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, proprietários por doação que lhes fez sua extinta genitora Dona Geralda Rodrigues Corrêa, do imóvel situado à Avenida Governador José Malcher, número trezentos e quarenta e nove (349), daqui por diante denominados Locadores, e todos representados pela primeira, conforme procurações que lhe foram outorgadas e ficam arquivadas na referida Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites; ajustam, entre si, a locação do imóvel em referência, de propriedade dos acima mencionados, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Locatária, por seu representante neste ato, contrata com os Locadores, por intermédio de sua legítima representante, acima nomeada, o arrendamento do imóvel à Avenida Governador José Malcher, número trezentos e quarenta e nove (349), para sede da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

CLAUSULA SEGUNDA — O referido imóvel, em bom estado de conservação e asseio, é arrendado sob as estipulações seguintes: em prorrogação do anterior contrato, terminado a 31 de dezembro de 1973 e mantido, com extensão legal das condições que o regiam, no período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1974, à razão de Dois Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais; mediante o aluguel de Três Mil Cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) mensais, no período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1974 e de Quatro Mil Cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) mensais, no

período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1975, findo o qual poderá ser renovado este contrato através de termo aditivo, com as estipulações que se ajustarem.

CLAUSULA TERCEIRA — O pagamento do aluguel ora contratado, nos períodos acima referidos — dos quais já recebidos da Locatária pelos Locadores, o do período de 1.º de janeiro a 30 de junho deste ano, à base de Dois Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), mensalmente — será feito por mês vencido na sede da Locatária, e a correspondente despesa, no exercício de 1974 e subsequente, correrá à conta dos recursos que, para funcionamento da Comissão, foram incluídos no orçamento do Ministério das Relações Exteriores.

CLAUSULA QUARTA — As exigências da Saúde Pública e da Municipalidade, bem como todos os impostos federais, estaduais e municipais, atuais e futuros, correrão por conta dos Locadores, cabendo à Locatária manter as condições de boa conservação e asseio do prédio, e proceder, de futuro se necessário, aos reparos e adaptações, de pequena monta, indispensáveis à regular execução de seus serviços.

CLAUSULA QUINTA — No caso de ser alienado o imóvel, objeto do presente contrato, no decurso do prazo contratual, os Locadores se obrigam a consignar na respectiva escritura de alienação, uma cláusula de que conste o ônus deste contrato, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato tem sua vigência a partir do primeiro (1.º) de janeiro de mil nove-

centos e setenta e quatro (1974) de acordo com as estipulações mencionadas na cláusula segunda, após sua publicação no Boletim Interno da Comissão.

CLAUSULA SETIMA — O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, salvo na que for motivada por eventual retardo de entrega, pelo Tesouro Nacional, da verba anual por que se rege a Comissão.

CLAUSULA OITAVA — O presente contrato está isento de tributação, bem como todos os seus instrumentos, em face do item VIII, da letra "a", do artigo onze (11) do Decreto número cinquenta e cinco mil oitocentos e cincoenta e dois (55.852), de vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

CLAUSULA NONA — O Foro Federal da cidade de Belém, Estado do Pará, será o competente para decidir as questões que, porventura, suscitarem sobre a execução do presente contrato.

E, para que firmem a validade do que neste instrumento de contrato ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em cinco (5) vias, a qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, o Senhor General Ernesto Bandeira Coelho, Chefe da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites e a Senhora Zilda Rodrigues Corrêa, por si e pelos demais proprietários do imóvel, assim como pelas testemunhas Maurílio Pereira da Silva e Maria Lúcia Vasconcelos Affonso, ambos funcionários da referida Comissão, e eu, Jaime Paulo Leite, Oficial de Administração 14-B, lotado na Comissão, que datilografei o presente Termo de Contrato.

General de Divisão ERNESTO
BANDEIRA COELHO
Chefe da Comissão

Por procuração, ZILDA RODRIGUES
CORRÊA

Testemunhas:
MAURÍLIO PEREIRA DA SILVA
MARIA LÚCIA VASCONCELOS
AFFONSO

Datilografado por: Jaime Paulo
Leite, Oficial de Administração 14-B

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 05 de agosto de 1974.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto.

(Ext. — Reg. n. 3709 — 13/8/74)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ (I D E S P)

Escritura Particular de Contrato
de Prestação de Serviços Técnicos e de Manutenção, como
abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado como PRIMEIRA CONTRATANTE, T. S. NOBREGA — TELECOM, firma individual desta Cidade, representada por seu titular e único responsável T.S. NOBREGA, CGC da firma 04.971.578, Inscrição Estadual 15002624-2, CPF do responsável 014604982, e de outro lado, como SEGUNDO CONTRATANTE, o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP), representado por seu Secretário Geral, Roberto José Barboza de Oliveira, brasileiro casado, engenheiro civil, resolvem firmar este contrato de prestação de serviços técnicos e de manutenção, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — A PRIMEIRA CONTRATANTE obriga-se a prestar ao SEGUNDO CONTRATANTE todos os serviços de natureza técnica e de manutenção, tendo por objeto os aparelhos telefônicos, os atendimentos de chamada e o Centro Telefônico de Aparelhos existentes no prédio do SEGUNDO CONTRATANTE, à Avenida Nazaré n. 871.

SEGUNDA — O prazo de duração deste ajuste é de oito meses, iniciado a 1.º de maio e para terminar a 31 de dezembro de 1974, respectivamente.

TERCEIRA — O SEGUNDO CONTRATANTE pagará à PRIMEIRA CONTRATANTE pelos serviços especificados na cláusula PRIMEIRA a quantia de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) mensais até o dia cinco (5) de cada mês seguinte ao vencido.

QUARTA — É de responsabilidade do SEGUNDO CONTRATANTE toda despesa decorrente de reposição de peças e de material a ser substituído.

QUINTA — O foro deste contrato é o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em duas

(2) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas, também no fim assinadas.

Belém, 01 de maio de 1974.
T. S. NOBREGA
Primeiro Contratante
ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE
OLIVEIRA
Segundo Contratante

TESTEMUNHAS:
Nilson Medeiros da Silva
Eugenio Frazão

Cartório Condurú
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de T. S. Nóbrega.
Em sinal da verdade.
Belém, 07 de agosto de 1974.
a) Ilegível.

Cartório Diniz
Reconheço a firma supra de Roberto José Barboza de Oliveira.

Belém, 07 de agosto de 1974.
Em testemunho JVMC de verdade.
Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Nilson Medeiros da Silva.

Em sinal MNKM da verdade.
Belém, 07 de agosto de 1974.
M. N. Kós Miranda
Esc. autorizado

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Eugênio Frazão
Belém, 07 de agosto de 1974.

Em testemunho MMM da verdade.
Marília M. Matos
Esc. autorizado

Cartório Kós Miranda
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal MNKM da verdade.
Belém, 07 de agosto de 1974.
M. N. Kós Miranda
Esc. autorizado
(Ext. — Reg. n. 3724 — Dia: 13/08/74).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO FINANCEIRA

SERVIÇO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO — SEÇÃO DO FRN

2.º DRF — PARÁ

PRIMEIRO TRIMESTRE — 1974 PRODUTO IMPORTADO

Código	Município	Superfície	Veículos	População	Soma dos Coeficientes	Importância A Entregar
04701	ABAETETUBA	1090,0 0,0177621341	163 0,1590205117	58.273 1,0706708344	1,2474534802	67.150,88
05001	ACARÁ	8542,0 0,1391964671	74 0,0721933611	24.824 0,4561003002	0.6674901284	35.931,24
04501	AFUA	5438,0 0,0886151239	10 0.0097558596	17.981 0,3303713945	0,4287423780	23.079,36
04101	ALENQUER	22692,0 0,3697782992	95 0.0926806663	5.314 0,0976360375	0,5600950030	30.150,12
04301	ALMEIRIM	67870,0 1,1059780173	102 0,0995097681	12.287 0,2257534800	1,4312412654	77.044,25
04401	ALTAMIRA	153862,0 2,5072637351	217 0,2117021536	15.428 0,2834642052	3,0024300939	161.621,92
04502	ANAJÁS	6672,0 0,1087238151	4 0,0039023438	10.167 0,1868019558	0,2994281147	16.118,33
54401	ANANINDEUA	485.0 0,0079033349	292 0,2848711007	23.137 0,4251044411	0,71178788767	38.643,69
05301	AUGUSTO CORRÊA	851,0 0,0138675010	13 0,0126826175	18.364 0,3374083916	0,3639585101	19.592,02
04201	AVEIRO	27993,0 0,4562098213	8 0,0078046877	8.872 0,1630084540	0,6270229630	33.752,88
04702	BAGRE	8414,0 0,1371106383	8 0,0078046877	4.453 0,0818165741	0,2267319003	12.205,06
04703	BALÃO	4428,0 0,0721566327	6 0,0058535158	12.244 0,2249634255	0,3029735740	16.309,18
04704	BARCARENA	895,0 0,0145845046	18 0,0175605473	17.647 0,3242346921	0,3563797440	19.184,05
05402	BELÉM	736,0 0,0119935144	33.230 32,4187214951	642.514 11,8051413258	44,2358563353	2.381.232,58
05403	BENEVIDES	195.0 0,0031776295	72 0,0702421892	14.565 0,2676079952	0,3410278139	18.357,65
05302	BONITO	286,0 0,0046605232	21 0,0204873052	6.007 0,1103687763	0,1355166047	7.294,91
05303	BRAGANÇA	3258,0 0,0530908553	282 0,2751152411	62.180 1,1424555537	1.4706616506	79.166,26
04503	BREVES	9763,0 0,1590933164	5 0,0048779298	38.590 0,7090279802	0,8729992265	46.993,87
05101	BUJARU	1810,0 0,0294949199	10 0,0097558596	15.812 0,2905195757	0,3297703552	17.751,66
04601	CACHOEIRA DO ARARI	2407,0 0,0392233543	6 0,0058535158	10.576 0,1943166603	0,2393935309	12.886,64
04705	CAMETA	2487,0 0,0405269976	23 0,0224384771	60.671 1,1147301527	1,1776956274	63.395,79
05304	CAPANEMA	656.0 0,0106898715	320 0,3121875076	26.993 0,4959521190	0,8188294981	44.077,90

Terça-Feira, 13

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1974 — 17

05102	CAPITÃO POÇO	2462,0 0,0401359048	86 0,0839003927	35.685 0,6556533682	0,7796896657	41.970,98
05505	CASTANHAI	1003,0 0,0163444224	943 0,9199775615	38.397 0,7054819218	1,6418039057	88.378,91
04602	CHAVES	9695,0 0,1579852199	8 0,0078046877	20.873 0,3835071550	0,5492970606	29.568,86
05201	COLARES	290,0 0,0047257054	7 0,0068291017	6.379 0,1172036664	0,1287584735	6.931,12
04901	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	28572,0 0,4655960500	84 0,0819492207	29.830 0,5480770427	1,0956226134	58.977,77
04504	CURRALINHO	3352,0 0,0547204093	7 0,0068291017	10.652 0,1957130357	0,2572625467	13.848,54
05202	CURUÇA	943 0 0,0153666903	15 0,0146337894	22.837 0,4195924329	0,4495929126	24.201,75
04102	FÁRO	15376,0 0,2505601590	5 0,0048779298	10.124 0,1860119013	0,4414499901	23.763,42
04505	GURUPÁ	9309,0 0,1516951431	8 0,0078046877	13.985 0,2569514461	0,4164512769	22.417,73
05306	IGARAPÉ-AÇU	756,0 0,0123194251	57 0,0556083998	15.936 0,2937165404	0,3616443653	19.467,45
04706	IGARAPÉ-MIRI	1540,0 0,0250951252	61 0,0595107436	31.461 0,5780442936	0,6626501624	35.670,70
05307	INHANGAPI	832,0 0,0135578858	11 0,0107314456	6.648 0,1221461004	0,1464354318	7.882,67
05103	IRITUIA	2117,0 0,0344976494	79 0,0770712909	33.760 0,6202846493	0,7318535896	39.395,95
04202	ITAITUBA	165573 0 2,6981822331	62 0,0604863296	13.682 0,2513843179	3,0100528806	162.032,26
04801	ITUPIRANGA	15890,0 0,2589360645	8 0,0078046877	5.368 0,0986281990	0,3653689512	19.667,95
04802	JACUNDÁ	6059,0 0,0987346516	5 0,0048779298	2.229 0,0409542205	0,1445668019	7.782,08
04103	JURUTI	6942,0 0,1131236098	10 0,0097558596	18.727 0,3440779214	0,4669573908	25.136,49
04707	LIMOEIRO DO AJURU	847,0 0,0138023189	8 0,0078046877	10.229 0,1879411042	0,2095481108	11.280,05
05203	MAGALHÃES BARATA	306,0 0,0049864340	9 0,0087802736	5.099 0,0936857650	0,1074524726	5.784,21
04803	MARABÁ	37373,0 0,6090130609	146 0,1424355504	24.798 0,4556225928	1,2070712041	64.977,09
05204	MARACANÁ	752,0 0,0122542430	28 0,0273164069	18.153 0,3335316125	0,3731022624	20.084,23
05205	MARAPANIM	688,0 0,0112113287	14 0,0136582035	17.066 0,3135597697	0,3384293019	18.217,77
04506	MELGAÇO	5470,0 0,0891365810	8 0,0078046877	6.223 0,1143374222	0,2112786909	11.373,21
04708	MOCAJUBA	967,0 0,0157577832	6 0,0058535158	9.173 0,1685388355	0,1901501345	10.235,85
04709	MOJU	11728,0 0,1911140443	6 0,0058535158	18.091 0,3323924642	0,5293600243	28.495,65
04164	MONTE ALEGRE	26762,0 0,4361011301	141 0,1375576205	28.806 0,5292630215	1,1029217721	59.370,69
04603	MUANA	3330,0 0,0542641343	4 0,0039023438	15.139 0,2781543041	0,3363207822	18.104,27
05308	NOVA TIMBOTEUA	633,0 0,0103150742	31 0,0302431648	8.315 0,1527744923	0,1933327313	10.407,17
04105	ÓBIDOS	28704,0 0,4677470607	98 0,0956074242	26.893 0,4941147830	1,0574692679	56.923,96

04710	OEIRAS DO PARÁ	4802,0	4	11.089		
		0,0782511631	0,0039023438	0,2037421942	0,2858957011	15.389,87
04106	ORIXIMINA	109122,0	7	19.607		
		1,7782014617	0,0068291017	0,3602464786	2,1452770420	115.481,06
05104	OURÉM	5001,0	62	27.827		
		0,0814939747	0,0604863296	0,5112755016	0,6532558059	35.165,00
05105	PARAGOMINAS	27168,0	173	15.334		
		0,4427171176	0,1687763713	0,2817371094	0,8932305983	48.082,93
05309	PEIXE-BOI	398,0	8	6.157		
		0,0064856233	0,0078046877	0,1131247804	0,1274150914	6.858,80
04604	PONTA DE PEDRAS	2684,0	7	11.064		
		0,0437372182	0,0068201017	0,2032828602	0,2538491807	13.664,80
04507	PORTEL	42966,0	11	16.438		
		0,7001539928	0,0107314456	0,3020212993	1,0129067377	54.525,14
04302	PORTO DE MOZ	19104,0	5	7.468		
		0,3113099166	0,0048779298	0,1372122559	0,4534001023	24.406,70
04303	PRAINHA	32642,0	7	12.359		
		0,5319188808	0,0068291017	0,2270763620	0,7658243445	41.224,61
05206	PRIMAVERA	1142,0	15	21.719		
		0,0186095019	0,0146337894	0,3990510159	0,4322943072	23.270,56
05207	SALINÓPOLIS	473,0	56	9.941		
		0,0077077885	0,0546328138	0,1826495764	0,2449901787	13.187,91
04605	SALVATERRA	704,0	5	9.211		
		0,0114720572	0,0048779298	0,1692370232	0,1855870102	9.990,22
04606	SANTA CRUZ DO ARARI	975,0	5	5.281		
		0,0158881474	0,0048779298	0,0970297166	0,1177957938	6.340,99
05310	SANTA ISABEL DO PARÁ	569,0	240	16.505		
		0,0092721599	0,2341406307	0,3032523145	0,5466651051	29.427,19
05311	SANTA MARIA DO PARÁ	489,0	104	10.033		
		0,0079685170	0,1014609400	0,1843399255	0,2937693825	15.813,71
04902	SANTANA DO ARAGUAIA	21284,0	2	9.651		
		0,3468341848	0,0019511719	0,1773213018	0,5261066585	28.320,52
04107	SANTARÉM	26058,0	2.425	138.205		
		0,4246290729	2,3657959562	2,5392902330	5,3297153121	286.900,55
05208	SANTARÉM NOVO	294,0	10	4.018		
		0,0047908875	0,0097558596	0,0738241623	0,0883709094	4.757,04
05209	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	350,0	48	10.945		
		0,0057034375	0,0468281261	0,2010964303	0,2536279939	13.652,89
05210	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	525,0	8	14.355		
		0,0085551563	0,0078046877	0,2637495895	0,2801094335	15.078,39
05106	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	55748,0	52	30.203		
		0,4195774568	0,0507304700	0,5549306061	1,0252385329	55.188,97
04402	SÃO FELIX DO XINGU	116577,0	3	2.397		
		1,8996848814	0,0029267579	0,0440409450	1,9466523843	104.789,02
05312	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	537,0	39	6.915		
		0,0087507027	0,0380478525	0,1270517876	0,1738503428	9.358,43
04804	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	8569,0	8	15.341		
		0,1396364466	0,0078046877	0,2818657229	0,4293068572	23.109,75
05313	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1341,0	39	17.640		
		0,0218523136	0,0380478525	0,3241060786	0,3840062447	20.671,20
04508	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	1329,0	9	11.471		
		0,0216567671	0,0087802736	0,2107608179	0,2411978586	12.983,77
04509	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	33689,0	6	3.044		
		0,5489803068	0,0058535158	0,0559285093	0,6107623319	32.877,56
04607	SOURÉ	3051,0	12	13.918		
		0,0497176798	0,0117070315	0,2557204309	0,3171451422	17.072,04
05002	TOMÉ-AÇU	5828,0	603	24.507		
		0,0949703829	0,5882783347	0,4502759449	1,1335246625	61.018,05
04805	TUCURUI	5124,0	9	10.091		
		0,0834983256	0,0087802736	0,1854055804	0,2776841796	14.947,84
03211	VIGIA	684,0	70	19.410		
		0,0111461465	0,0682910173	0,3566269266	0,4360640904	23.473,49
05501	VIZEU	8987,0	15	33.414		
		0,1464479806	0,0146337894	0,6139274666	0,7750092366	41.719,03
TOTAL		1227330,0	41.001	2.177.065	100,0000000000	5.383.037,05
		20,0000000000	40,0000000000	40,0000000000	100,0000000000	5.383.037,05

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ — IDESP

Contrato Particular de locação de imóvel para fins residenciais, que entre si fazem Vinicius Bahuri Oliveira, como locador e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP — como locatário, conforme abaixo melhor se vai declarar:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação, para fins residenciais, e na melhor forma de direito Vinicius Bahuri Oliveira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, com C.P.F. n. 001.359.032 dá em locação o imóvel de sua legítima propriedade, localizado à Travessa Tupinambás, n. 125 (antigo 105), ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, estabelecido à Avenida Nazaré n. 871, neste ato devidamente representado pelo seu Secretário Geral, Dr. Roberto José Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente também nesta cidade, na forma das cláusulas e condições aqui fielmente expressas:

PRIMEIRA: — A locação se destina para fins residenciais dos técnicos da Orstom (Office de La Recherche Scientifique et Technique D'OUTRE-MER), de acordo com o convênio celebrado entre esta entidade e o IDESP, conforme Artigo 30., Parágrafo 2o., item II do referido convênio.

SEGUNDA: — O prazo de duração do aluguel será de cinco (5) meses e 15 dias, iniciando-se no dia 16 de julho de 1974 e terminando no dia 31 de dezembro de 1974, de conformidade com o que ficou convencionado entre as partes contratantes.

TERCEIRA: — O aluguel mensal devido pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, durante o prazo contratual, será de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), devendo o mesmo ser pago até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido, totalizando esse período contratual em Cr\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil cruzeiros).

QUARTA: — O pagamento do aluguel convencionado, deverá se realizar na residência do locador, à Av. Brás de Aguiar n. 35 — Apto. 901, dentro do prazo estipulado, redundando o seu não cumprimento, em rescisão contratual automática, devendo o locatário indenizar o locador, pelo restante do contrato não cumprido, além da aplicação de multa de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, incluído de honorários advocatícios e mais despesas que se fizerem necessárias ao recebimento dos valores devidos.

QUINTA: — O locatário, além do aluguel mensal se obriga ao pagamento na época normal, e à vista dos respectivos talões ou avisos de cobrança, água, luz, telefone, devendo, quando do término da presente locação quer por forma de rescisão contratual ou mesmo encerramento dos períodos contratuais, apresentarem os comprovantes de pagamento dessas obrigações quitadas.

SEXTA: — O locatário recebe o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, declarando-se responsável pelo uso e zelo para com o telefone (n. 23-3527) e aparelhos de ar condicionado, ali instalados, devendo, quando do término do contrato, quer por rescisão contratual ou ainda por encerramento de mesmo, devolvê-los também em perfeitas condições de uso e funcionamento, além de quitados, os consumos de energia elétrica e taxa telefônica.

SÉTIMA: — Dependerá sempre de prévio aviso ao locador e expresso consentimento seu, a realização de benfeitorias que importam em modificação da estrutura do imóvel, ora locado, não tendo o locatário direito à retenção ou qualquer indenização por benfeitorias realizadas, quer com consentimento ou não do locador, ou ainda aquelas que se fizerem necessárias e dispensem o seu consentimento.

OITAVA: — O locatário não poderá ceder nem transferir o contrato nem sublocar total ou parcialmente o imóvel alugado.

NONA: — São de inteira responsabilidade do locador os riscos contra incêndios.

DÉCIMA: — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato de locação, renunciando os ora contratantes, à qualquer outro que possa vir a ser cogitado para solução de qualquer litígio.

Assim, justos e contratados, assinam locador, locatário, o presente Instrumento Particular em três (3) vias de igual forma e teor, juntamente com duas (2) testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

Belém—Pa., 30 de julho de 1974.

Vinicius Bahuri Oliveira

Roberto José Barboza de Oliveira
Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP

TESTEMUNHAS:

01 Eugênio Frayas

CPF — 025113982

02 Mediam Medeiros da Silva

C.P.F. 002.195.922

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6o. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas em número de quatro (4).

Em sinal C. M. A. R. da verdade.
Belém, 06 de agosto de 1974.

Carlos M. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 3725 — Dia: 13.08.74)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Contrato n. 24/74

Contrato de Fornecimento de Materiais para ampliação da Rede de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água de Belém que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA e a firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit, sediada com escritórios nesta Cidade à Avenida Braz de Aguiar n. 471 e fábricas de tubos CA e PVC na Rodovia Arthur Bernardes, esquina com a Estrada do Tapanã, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Assistente da Gerência Regional, Engenheiro Sanceler Alberto Rocha, brasileiro, casado residente nesta Cidade, à Travessa Benjamin Constant n. 1387, CPF—000258442, para assinarem o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:—A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos materiais constantes da proposta ABO—108/74, de 23 de julho de 1974, para ampliação da rede de distribuição do sistema de abastecimento de água de Belém a qual ficará fazendo parte integrante deste Contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA** — Do fornecimento — O fornecimento dos materiais obedecerá fielmente, as especificações estipuladas pela COSANPA e pelas normas em vigor, estabelecidas pela ABNT. **CLÁUSULA TERCEIRA** — Do prazo — O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de cento e cinquenta (150) dias, colocados em Belém no Almoxarifado Central da COSANPA, a contar da data da assinatura deste Contrato. **CLÁUSULA QUARTA** — Do preço — Pelo fornecimento dos materiais constantes da Cláusula Primeira do presente Contrato, a CONTRATADA receberá a importância de Cr\$ 927.086,14 (novecentos e

vinte e sete mil, oitenta e seis cruzeiros e quatorze centavos). **CLAUSULA QUINTA** — Do pagamento — O pagamento da importância referida na Cláusula anterior será feito 50% no ato da assinatura deste Contrato e 50% contra a entrega dos materiais em perfeitas condições e após o recebimento dos mesmos de acordo com as normas em vigor na COSANPA. **CLAUSULA SEXTA** — Da entrega — Todos os materiais serão entregues no endereço citado na Cláusula Terceira deste Contrato, livre de despesas de frete. **CLAUSULA SÉTIMA** — Do reajustamento — Os preços constantes desta proposta estão sujeitos a alteração desde que devidamente autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP). **CLAUSULA OITAVA** — Dos danos — Caberá à CONTRATADA sanar qualquer dano que, por acaso, ocorra por ocasião do transporte e desembarque dos materiais até a entrega definitiva à COSANPA. **CLAUSULA NONA** — Da caução — Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATADA presta uma caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quantia essa que será recolhida à Tesouraria da COSANPA, por ocasião da assinatura do presente Contrato. **CLAUSULA DÉCIMA** — Das penalidades — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a CONTRATADA ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Presidente da COSANPA, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á, à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor Presidente da COSANPA, dentro do prazo de três (3) dias. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Da rescisão — A rescisão do presente instrumento, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Da anulação — Fica facultado a COSANPA, o direito de anular o presente Contrato desde que a CONTRA-

TADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a relação a ser fornecida pela Divisão de Material, os materiais entregues, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Julgada inidônea a CONTRATADA será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá a declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Das modificações — Poderá o presente Contrato, ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — Das despesas — As despesas deste Contrato, no valor de Cr\$ 927.086,14 (novecentos e vinte e sete mil oitenta e seis cruzeiros e quatorze centavos), correrão à conta da dotação entregue à COSANPA pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, proveniente do Orçamento do Estado do Pará, exercício financeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro — Secretaria de Estado de Saúde Pública — 110; Gabinete do Secretário — 43, para desenvolvimento do programa de abastecimento de água no Estado — 15.09.1.039; Despesas de Capital — 4.003; Transferências de Capital — 4.300, Contribuições Diversas — 4.370, recursos oriundos do fundo especial (item III artigo 25 da Constituição do Brasil). **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — Da dispensa de licitação — O presente Contrato é firmado com dispensa de licitação "ex-vi" do artigo 126 parágrafo segundo (§ 2.º), letra "d" do Decreto Federal 200/67, de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete e artigo 2.º parágrafo 2.º (§ 2.º) letra "d" do Decreto Lei do Governo do Estado do Pará n.º 07/69, de oito de abril de mil novecentos e sessenta e nove. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Da publicação — A CONTRATADA ficará res-

ponsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial e reconhecimento de assinaturas em Cartório. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — Da parte judicial — Fica adotado o foro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam o presente Contrato, na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 1.º de agosto de 1974.

Eng.º **WALDEMAR LINS V. CHAVES**
Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. n. 04.945.341

Eng.º **SANCLER ALBERTO ROCHA**

pela firma CONTRATADA

C.G.C. n. 61.064.838/20

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 02 de agosto de 1974.

a) **Adriano de Queiroz Santos**

Tab. Substituto.

(Ext. — Reg. n. 3723 — Dia: 13/08/74).

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA)

Cont. Adjud. Serviço — PJ_50/74

Contrato de Empreitada, mediante Tomada de Preços N.º 16/74, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) e a Firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, para execução de Serviços na Rodovia PA_16, trecho Pernambuco/Bujaru, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N.º 3205/74

I — **PREAMBULO**

1) **CONTRATANTES:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual sediada nesta Capital, adiante denominado DERPA e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, a seguir denominada Empreiteira. 2) **REPRESENTANTES:** Representa o DERPA seu Diretor Geral Eng.º Evandro Simões Bonna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empreiteira o Eng.º Manoel Nazareth Santana Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor Técnico da Empreiteira, estabelecido à Av. Conselheiro Furtado, n.º 1341, registrado sob o n.º 113/73. 3) **FUNDAMENTO LE-**

GAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Eng.º Diretor Geral e decorre da Tomada de Preços n.º 16/74, objeto do processo n.º 3205/74, a qual juntamente com a Proposta da Empreiteira ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) **OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a executar referem-se a terraplenagem, obras de arte corrente e revestimento primário, na Rodovia PA-16, trecho Perambuco/Bujaru, numa extensão aproximada 6,76 Km. 2) **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços supra mencionados serão executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes no DNER e DER-PA.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) **PREÇOS:** O DER-PA pagará a Empreiteira pelos preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18/6/64, sob a correção do Inflator I = 14,4370 (Quatorze inteiros, quatro mil trezentos e setenta e dois milésimos), multiplicado pelos Fatores = 1,00 (Hum inteiro), para os serviços de Obras de artes e Fc2 = 0,599 (Quinhentos e noventa e nove milésimos), para os serviços de terraplenagem. 2) **FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos da obra empreitada serão efetuados pela Tesouraria do DER-PA em parcelas resultantes de avaliações e medições, não podendo haver intervalos inferiores a trinta (30) dias entre as mesmas. 3) **CONDIÇÃO:** Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DERPA. 4) **REAJUSTAMENTO:** Os preços dos serviços empreitados não serão revisíveis e nem reajustados em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n.º 185, de 24/2/67.

IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO

1) **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) **PRAZO:** O prazo para a conclusão dos serviços é Setenta (70) dias corridos, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) **VALOR:** O valor aproximado dos serviços ora adjudicados é de Quatrocentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). 2) **DOTAÇÃO:** A despesa objeto do presente contrato correrá a conta da verba: 4.1.1.7.1.12 do Orçamento do DERPA, vigente para o exercício de 1974.

VI — RESCISÃO AUTOMÁTICA

1) **RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendi-

da sempre a conveniência administrativa. A critério do DER-PA caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) transferir a terceiros no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização do Diretor Geral do DERPA. Parágrafo 1.º — Ocorrendo rescisão do contrato, por parte da Empreiteira, o DER-PA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial, conforme for de sua conveniência. Parágrafo 2.º — Em caso algum o DER-PA, pagará indenização devida pela Empreiteira, por força da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Acidente do Trabalho e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

VII — MULTA E DISSOLUÇÃO

1) **MULTA:** — A firma Empreiteira serão aplicadas pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA), multa de 1% (hum por cento) do valor da obra, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços adjudicados. 2) **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** A Empreiteira será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DERPA. Parágrafo 1.º — Fora desse prazo a multa será dobrada em dobro e o DERPA suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2.º — As multas serão aplicáveis sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicadas ao caso.

VIII — CAUÇÃO

1) **CAUÇÃO:** Para fiel garantia da execução do contrato a Empreiteira caucionou na Tesouraria do DER-PA, a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), conforme Ficha de Contabilidade n.º 260/74. A caução somente será levantada pela Empreiteira sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DER-PA. No caso de rescisão do contrato não será devolvida a caução, sendo a mesma apropriada pelo DER-PA.

IX — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) A Empreiteira responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento da Obra, pela solidez dos serviços executados. 2) A EMPREITEIRA fica obrigada a aplicar na obra o equipamento exigido para a execução da obra e relacionado às fls. 19 do Processo 3205/74 que originou a referida Tomada de Preços.

X — FORO

1) **FORO:** Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das par-

tes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º **EVANDRO SIMÕES BONNA**

Diretor Geral do DER-PA

Eng. **MANOEL NAZARETH SANTANA RIBEIRO**

Diretor-Técnico da firma Empreiteira

TESTEMUNHAS:

a) **Haroldo Lima**

Trav. Angustura, 3602

Maria Auxiliadora Fontele

Conj Amapá, 348

(Ext. — Reg. n.º 3708 — Dia: 13/08/74).

Governo do Estado do Pará DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 1121 — DE 6 DE

AGOSTO DE 1974.

Abre crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando o disposto na Resolução n.º 1112, de 28 de maio de 1974, deste Conselho, homologada pelo Decreto n.º 8.766, de 19 de junho de 1974;

Considerando os termos do ofício DERPA-00928, de 29.7.74, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Luiz da Costa Lopes, aprovado por unanimidade na sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem o crédito suplementar de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), o qual se destina ao reforço da dotação abaixo discriminada:

2.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS
3.1.3.22 — Diversos.

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta do Convênio n.º 063/74 — SUDAM, de 23 de maio de 1974, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a prestação de serviços de transporte aéreo em aeronaves de propriedade da SUDAM.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 6 de agosto de 1974.

Eng.º **Augusto Ebremar de Bastos Meira**
Presidente

(Ext. Reg. n.º 3716 — Dia: 13.8.74)

MT — DNPVN
COMPANHIA DAS DOCAS DO
PARÁ (C.D.P.)
 Concorrência n. 01/74
 EDITAL — AVISO

A Companhia das Docas do Pará, através da Comissão designada pela Resolução n. 260 de 18 de julho de 1974 do Sr. Diretor Presidente da CDP, comunica às firmas interessadas que às 9,00 horas do dia 11 de outubro de 1974, na Sala de Reuniões de sua Diretoria, no 2o. andar do Edifício Sede da Empresa, à Av. Presidente Vargas n. 41, realizar-se-á a CONCORRÊNCIA para os serviços de execução da Dragagem do Porto de Belém, Estado do Pará.

Encontram-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada em frente ao Armazém Portuário n. 11, o Edital, Especificações, Projetos e demais detalhes referentes a Concorrência. Encontra-se também, afixado no Protocolo Geral da Empresa, no endereço acima mencionado, o Edital, conforme exigências legais.

Para participar da referida Concorrência, as firmas interessadas deverão estar cadastradas no Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) no item 3 — OBRAS, subitem 3.1.2.2 — DRAGAGEM EM LOCAIS ABRIGADOS.

Belém, 11 de agosto de 1974.

Engº Mariel Guedes de Oliveira

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 3721 — Dia: 13.8.74)

COMPANHIA DAS DOCAS DO
PARÁ (C.D.P.)

Termo de Ajuste n. 03/74, que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., para Construção de uma edificação para a Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (05.08.1974), na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24 de outubro de 1967 e a Portaria n. N-7/DG, de 09 de novembro de 1967, do Sr. Di-

retor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 07/74, realizada em 03 de julho de 1974, instituída pela Resolução n. 230, de 10 de junho de 1974, do Sr. Diretor-Presidente da CDP, ajusta com a Firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Av. Gentil Bittencourt, 107, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seus responsáveis legais, Srs. Plávio de Azevedo Lobato Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil e Raphael Levy, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém, a construção de edificação para a Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, no cais do Porto de Belém, Estado do Pará, na conformidade das cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA**: — **OBJETO** — O objeto do presente Termo de Ajuste a construção de edificação para a Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, no cais do Porto de Belém no Estado do Pará, tudo de conformidade com as Normas para Tomada de Preços, Projetos e especificações técnicas referidas no Edital da Tomada de Preços n. 07/74, de 03.07.1974, os quais, juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição a integrar este Termo de Ajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O projeto, orçamento e especificações dos serviços, objeto deste contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 05/74—DG/DR, de 15 de maio de 1974, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis e constantes do Edital da Tomada de Preços n. 07.74, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 22.796, de 18.06.1974, fls. 14. **SEGUNDA**: — **PREÇOS** — De conformidade com a Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 07.74, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 03.07.1974, o preço global para execução das obras descritas na Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil cruzeiros). **TERCEIRA**: — **REAJUSTAMENTO** — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. **QUARTA**: — **FISCALIZAÇÃO** — As obras contratadas por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da SEGUNDA DIRETORIA REGIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizadas diretamente e por escrito especificamente designado

pela CDP e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Na execução das obras em apreço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela Fiscalização, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação da locação das obras, que será feita pela CONTRATANTE, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento das obras em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julguem necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP; **PARÁGRAFO QUARTO** — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitas por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; **PARÁGRAFO QUINTO** — A CONTRATANTE se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro, devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos; **PARÁGRAFO SEXTO** — A CONTRATANTE se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a Juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste; **PARÁGRAFO SÉTIMO** — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO. **QUINTA**: — **PRAZOS** — Os prazos para início e término das obras serão de dez (10) e cento e oitenta (180) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os prazos só poderão ser excecionados nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CONTRATANTE a juízo da CDP; **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATANTE comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capa-

zes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento das obras; PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediatamente e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP. SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento das obras referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais e na conformidade do cronograma Físico-Financeiro, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga após a instalação da obra. SETIMA: — VERBA — O pagamento das obras objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício, à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramentos do Porto de Belém, para o exercício de 1974, item 12, subitem 121.1.1, complementado com parte do item 15, subitem 15.2.1 do mesmo Programa, aprovado pela Resolução n. 1.070.4.73, de 13.12.73, homologada pela Portaria n. 621, de 24.12.73, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1973 e à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1975. OITAVA: — CAUÇÃO — A CONTRATANTE por ocasião da assinatura deste Contrato, para garantia de sua proposta efetuará a caução na modalidade de Fiança Bancária, no valor de Cr\$ 16.950,00 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO — A caução somente será restituída à CONTRATANTE uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP. NONA: — MULTAS — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados; PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP, ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA: — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade de caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros em virtude da execução das obras ora contratadas. PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da CONTRATANTE correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, assim como a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. DÉCIMA PRIMEIRA: — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se a obra a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE esta perderá em favor do Fundo de Melhoramento dos Portos, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade; PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE visando o ressarcimento correspondente; PARÁGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP, julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN. DÉCIMA SEGUNDA: — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. DÉCIMA TERCEIRA: — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem con-

trovertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recuso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis. DÉCIMA QUARTA: — FORO — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. Raul da Silva Moreira

Diretor-Presidente-CDP

Eng. Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação e

Manutenção — CDP

Eng. Flávio de Azevedo Lobato Filho

— ENDECO —

Eng. Raphael Levy

— ENDECO —

De acordo:

José Luís da Rocha Aranha

Inspetor Fiscal.

Vânia Gama

Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:

Maria Luíza do Carmo

Jacob Raphael Levy

(Ext. Reg. n. 3715 — Dia: 13.8.74)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP TOMADA DE PREÇO N. 11/74 — A V I S O —

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Praça Maranhão, n. 563, o Edital de Tomada de Preço n. 11/74 — SEVOP, para construção de Postos Fiscais com Alojamento Militar, nas localidades de Itinga — estrada BR-316 (Belém-Brasília), Gurupi — estrada PA-70 (Belém-São Luiz) e Santa Júlia, às margens do Rio Juruti.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 19 de agosto do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão:

Belém, 10 de agosto de 1974.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

(G. — Reg. n. 12553 — Dias 13. 14 e 15.8.1974)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ANTONIO ANDRADE BOBROFF, nos termos

do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27/02/1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 6a. Comarca do Belém, 10º Termo e 11º Município de Acará, com as seguintes características: Localizada à margem esquerda do Igarapé Iassu e aproximadamente 45 Km. de sua foz distando 132 Km. no sentido NE—SW da cidade de Acará; esta área ficou denominada como lote "D" confinando pela frente com quem de direito, pela lateral esquerda com o lote "A" de José Rodrigues dos Santos e pelos fundos com o lote "E" de Jamil Tuman; apresenta uma forma regular, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, envolvendo uma área global de 3.000 ha. e um perímetro de 22.000 metros lineares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 21 de junho de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 9 de agosto de 1974.

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto

(T. n. 21.873 — Reg. n. 3.785 — Dia 13.08.1974)

EDITAL

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 6a. Comarca de Belém, 10º Termo e 11º Município de Acará, com as seguintes características: Localizada à margem esquerda do Igarapé Yassu, e aproximadamente 40 Km. da sua foz; confinando pela lateral direita com o lote "D", pela lateral esquerda com o lote pertencente ao sr. Jairo Mendes Sales e pelos fundos com o lote "B" de José Assunção Manso; distando aproximadamente 127 Km. em sentido NE—SW da cidade de Acará; apresenta uma forma regular, medindo 5.000 metros de frente por

6.000 metros de fundos, envolvendo uma área global de 3.000 ha. e um perímetro de 22.000 metros lineares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 21 de junho de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 9 de agosto de 1974.

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto
(T. n. 21.873 — Reg. n. 3.736 — Dia 13.08.1974)

EDITAL

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por GIOVANI CORREA QUEIROZ, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote 54—A—Região Salobro, com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelas coordenadas geográficas 50°04'00" Wgr x 07°24'40"S; Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelas coordenadas geográficas 50°06'12" Wgr x 07°23'53"S; Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada pelas coordenadas geográficas 50°07'13" Wgr x 07°27'16"S; Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada pelas coordenadas geográficas 50°05'05" Wgr x 07°28'03"S; O polígono afeta a forma regular de 4 lados, envolvendo aproximadamente uma área de 2.904 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 2 de agosto de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 21.872 — Reg. n. 3.734 — Dia 13.08.1974)

SUPERINTENDÊNCIA

NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

PORTARIA DEPA N. 242 — DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1.º da Portaria SUPER n. 05, de 19 de fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB.

Considerando o disposto na Portaria SUPER n. 05/73, de 19 de fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB para fixação dos preços dos refrigerantes nos municípios onde se localizam as indústrias produtoras.

Considerando os preços aprovados pelo Conselho Interministerial de Preços, de conformidade com a Resolução CIP n. 32/74, para venda dos refrigerantes, por fabricantes distribuidores ou atacadistas e varejistas,

RESOLVE:

Art. 1.º — São fixados para Produtos Vitória S/A, firma estabelecida em Belém, os seguintes preços máximos para venda dos refrigerantes Guaraná Champagne Antarctica, Soda Limonada Antarctica e Água Tônica Antarctica:

Refrigerante — caixa com 24 garrafas 1/2 — Cr\$ 12,88;

Refrigerante — caixa com 24 garrafas 1/5 — Cr\$ 9,42;

Refrigerante — "One Way" caixa com 24 garrafas 1/2 — Cr\$ 24,66.

Art. 2.º — São fixados para os varejistas que adquirirem o produto de Produtos Vitória S/A, os seguintes preços máximos para venda, ao consumidor, dos refrigerantes Guaraná Champagne Antarctica, Soda Limonada da Antarctica e Água Tônica Antarctica:

REFRIGERANTE 1/2

No balcão — unidade, Cr\$ 0,75;

Na mesa — unidade, Cr\$ 0,85.

REFRIGERANTE 1/5

No balcão — unidade, Cr\$ 0,55;

Na mesa — unidade, Cr\$ 0,60.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará Belém, 12 de agosto de 1974.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES

Delegado

(Ext. — Reg. n. 3737 — Dia 13.8.74)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BENEVIDES**PORTARIA N. 30/74 — DE 06
DE AGOSTO DE 1974

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, etc...

Cria a Comissão dos festejos do Centenário de Benevides.

Considerando que no dia 13 de junho de 1975, Benevides completará 100 anos de fundação;

Considerando que cumpre ao Governo Municipal comemorar condignamente tão glorioso evento,

R E S O L V E:

I — Fica criada a Comissão dos Festejos do Centenário de Benevides.

II — A Comissão dos Festejos do Centenário de Benevides será composta

dos senhores Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores à Câmara Municipal, como membros natos, e de um representante de cada associação ou entidade de classe, além de outras pessoas que exerçam atividades de interesse comunitário no Município.

III — A referida Comissão terá u'a Mesa Executiva composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 7 (sete) membros, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

IV — Todas as reuniões ficarão a critério da Mesa Executiva.

V — Os fundos adquiridos serão movimentados através de conta no Banco do Brasil S/A. — Agência de Belém, devendo os cheques serem firmados pelo Presidente e pelo Tesoureiro. A presta-

ção de contas será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 30 dias após o encerramento dos festejos.

VI — Nenhum membro da Comissão, inclusive os da Mesa Executiva, receberão quaisquer remunerações, mesmo a título de gratificação, fazendo os trabalhos considerados serviços relevantes prestados ao Município.

VII — Todo o expediente será registrado em livros competentes.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benevides, 06 de agosto de 1974.

CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT
Prefeito Municipal.

(G. — Reg. n. 2549)

ANÚNCIOS**COMPANHIA TEXTIL DE
CASTANHAL**

C.G.C. N. 05389812/001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 8 (oito) do mês de julho do ano de 1974 (hum mil novecentos e setenta e quatro).

Aos 8 (oito) dias do mês de julho do ano de 1974 (Hum mil novecentos e setenta e quatro) às 9 (nove) horas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em 3a. Convocação, os acionistas e Membros do Conselho Fiscal da Companhia Textil de Castanhall, atendendo as convocações de Editais publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21, 22 e 25 de junho, conforme protocolo 2860 e na Província do Pará, nos dias 20, 21, 22 de junho. Assumiu a presidência dos Trabalhos o Acionista e Diretor Administrativo Marcos Ferreira da Rosa, convidando a mim Lahire Dillon Fonsêca Figueiredo para Secretário, ficando assim composta a mesa. Determinei então o Sr. Presidente que lesse o Edital de Convocação desta Assembléia a qual é do seguinte teor: "Companhia Textil de Castanhall. CGC n. 05389812/001. Assembléia Geral Extraordinária. Capital Social Autorizado Cr\$ 43.000.000,00. Capital Social Subscrito Cr\$ 16.247.922,00. Capital Social Integralizado Cr\$ 12.083.727,00. Ficam por este Edital convocados os senhores acionistas da Companhia Textil de Castanhall, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 28/06/74, às 9:00, em 1a. Convocação, ou no dia 03.07.74 às 9:00 em 2a. Convocação, ou ainda no dia 08.07.74, também às 9:00 em 3a. Convocação, na sede social à Avenida Presidente Vargas n. 4267 — Castanhall Pa., a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria. 1 — Aumento do Ca-

pital Social Autorizado de Cr\$ 43.000.000,00 para Cr\$ 45.000.000,00 representado por 2.000.000 de Ações Preferenciais classe "A". 2 — Alteração e modificação dos Estatutos Sociais, especialmente quanto a preferência na emissão e colocação de ações dentro do Capital Autorizado. 3 — Outros Assuntos de Interesse. Castanhall (Pa) 19 de junho de 1974. A Diretoria. Propostas da Diretoria: 1 — Elevação do Capital Social Autorizado de "Cr\$ 43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros) através de .. 2.000.000 novas ações preferenciais classe "A". 2 — Alteração do Artigo 6o no Parágrafo 3o., dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte Redação: "PARÁGRAFO 3o.: A Emissão e Colocação de Ações dentro dos limites do Capital autorizado não importa em modificação estatutária dependendo, exclusivamente, da autorização da Diretoria, obtida a prévia anuência do Conselho Fiscal. A Emissão e Colocação das Ações, nas Condições do presente Parágrafo, far-se-á sem preferência para os Acionistas da Sociedade, devendo cada emissão ser registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 dias de sua realização. Parecer do Conselho Fiscal: Analisando as propostas da Diretoria somos inteiramente favoráveis às mesmas não tendo nada a opor. (aa) Pedro Coelho da Mota; Carlos Alberto Lobato Ferreira de Souza, Pierangelo Rossetti. Foi Franqueada a palavra aos presentes e como ninguém se manifestou a Assembléia foi suspensa. lavrada a ata em livro próprio, assinada por todos os presentes e Conselheiros Fiscais. Belém (Pa), 8 de julho de 1974. (aa) Brenno Pacheco Borges, Oscar Faria Pacheco Borges, Marcos Ferreira da

Rosa, Gilberto Junqueira Mcirelles I.A., hire Dillon Fonsêca Figueiredo, Pedro Coelho da Motta, Pierangelo Rossetti, Carlos Alberto Lobato Ferreira de Souza, Fábrica São Luiz Duraão S/A. Justifício São Francisco S/A., Jutafra S/A., Ello S/A Artefatos de Fibras Textéis, Waldemar de Souza Lima, Cecília Ferreira da Rosa.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Belém (Pa), 08 de julho de 1974.

Lahire Dillon Fonseca de Figueiredo

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3o. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 26 de julho de 1974.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ "JUCEPA"**

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	30,00
	Cr\$ 280,00

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A,
Agência Centro**

Belém, 1974

Recebemos os valores acima.

—C A I X A—

Assinatura Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi a apresentada no dia 29 de julho de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 1º de agosto de 1974, contendo 1 folha de n. 4734, que vai por mim rubricada com

o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 287/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1º de agosto de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício

(Ext. Reg. n. 3729 — Dia: 13.8.74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Magato Magno e Maria Brasil Quaresma de Oliveira, ele filho de Raimundo Nazaré da Trindade Magno e Alzira Malato Magno, ela filha de Felipa de Moraes Quaresma, solteiros: — Kasumi Abe e Fujie Sudo, ele filho, de Takichi Abe e Chitose Abe, ela filha de Minoru Sudo e Teiko Sudo, solteiros: — Geraldo de Lima Pinto e Severa Conceição Trindade Azevedo, ele filho de Manoel Ribeiro de Lima e Orlandina Amorim Pinto, ela filha de Arlindo Pinto de Azevedo e Lizele Trindade Azevedo, solteiros: — Claudio Flávio da Silva Bastos e Maria de Nazaré Filizola da Silva, ele filho de Zeferino da Silva Bastos e Maria Helena da Silva Bastos, ela filha de Tomaz Evangelista da Silva e Carmela Filizola da Silva, solteiros: — Everaldo Antonio

Teixeira da Nobrega e Maria Telma da Constelação Brasil dos Santos, ele filho de Severino Alves da Nobrega e Cormarie Teixeira da Nobrega, ela filha de Eptácio Cristovão dos Santos e Elba Brasil dos Santos, solteiros: — Alberto Jorge da Silva Farias e Marialva Ferreira de Souza, ele filho de Raimundo Rosa Farias e Maria das Mercês da Silva Farias, ela filha de Albina Ferreira de Souza, solteiros: — João Rodrigues de Oliveira e Graça Maria Santana, ele filho de Miguel Rodrigues e Raimunda Nonata Oliveira, ela filha de Joana Santana Pinheiro, solteiros: — Durvalino de Souza Brito e Raimunda Pimentel Andrade, ele filho de Alquiméteres de Souza Brito e Marcela Corrêa de Brito, ela filha de Raimundo Andrade e Atanasia Pimentel Andrade, solteiros: — Wagner Ormanes e Graça Leonor Maia da Cunha, ele filho de Justino Gonçalves Ormanes

e Dirce Pereira Ormanes ela filha de Edilson Moreira da Cunha e Maria Eliette Maia da Cunha, solteiros: — Arefino Viana da Silva e Maria Souza Nunes, ele filho de Benedito Viana da Silva e Raimunda Viana da Silva, ela filha de Clarismundo Souza Ribeiro e Maria Lourdes Nunes, solteiros: — João Alves Brandão e Nubia Maria dos Santos, ele filho de Heracito Sousa Brandão e Maria do Carmo Alves Brandão, ela filha de André Lima dos Santos e Maria de Belém dos Santos, solteiros:

Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 9 de agosto de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 1681 — Reg. n. 3727 — Dia — 13.08.1974)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N.º 227, DE 06 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 119, de 1.º.09.71, publicada no Diário da Justiça do Estado do Pará, de 11 seguinte, com referência ao valor do provento mensal devido a Joaquim Antônio de Souza, aposentado por ATO n.º 102, de 29 de julho do ano de 1971,

conforme consta do Processo TRT P-308/71, no cargo de Auxiliar de Portaria símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1/69, o qual passa a ser de CR\$ 1.524,60 (Hum Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Cruzeiros, e Sessenta Centavos), sendo CR\$ 924,00 (Novecentos e Vinte e Quatro Cruzeiros) como vencimentos do símbolo PJ-7, de acordo com a Lei 5.685, de 23.07.71 e CR\$ 600,60 (Seiscientos Cruzeiros, e Sessenta Centavos) correspondente a 65%

(sessenta e cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2336-A de 1954, combinado com o artigo 2.º da Resolução n.º 134/58, da Câmara dos Deputados e Resolução n.º 16/58, deste Egrégio Tribunal, a partir de 6 (seis) de agosto do ano de 1971, data da publicação do ato de sua aposentadoria no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Publique-se.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA
MARÇAL

Diretor-Geral do TRT da Oitava Região

(G. — Reg. n. 2524)

Tribunal de Contas

Presidente: **MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

EDITAL N.º 9/74

PROCESSO N.º 26.522

De Citação, com prazo de quinze (15) dias ao senhor Francisco Nogueira Ramos, Ex-Prefeito Municipal de Baião, exercício de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Artigo 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado Três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o senhor Francisco Nogueira Ramos, Ex-Prefeito Municipal de Baião, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última pu-

blicação, apresentar defesa, nos autos do Processo número 26.522 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Baião, exercício financeiro de 1972.

Belém, 5 de Agosto de 1974

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 2523 — Dias — 13, 17 e 22.8.74)

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: **Dep. GERSON DOS SANTOS PERES**

DECRETO LEGISLATIVO N. 54/74,
DE 12 DE AGOSTO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Aprova o nome do Dr. Arnaldo Corrêa Prado, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Art. 1.º — Fica aprovado o nome do Dr. Arnaldo Corrêa Prado, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1974.

Deputado **GERSON DOS SANTOS PERES** — Presidente.

Deputado **LAURO DE BELÉM SABBÁ** — 1.º Secretário.

Deputado **ALVARO FREITAS** — 2.º Secretário.

PORTARIA N. 59 — DE 02 DE AGOSTO DE 1974.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução n. 09 de 24.12.72,

R E S O L V E:

Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 40 de 23.02.73, que designou a funcionária Iolanda Miranda Ribeiro, ocupante do cargo de "Documentador de Debates Parlamentares", para responder em caráter eventual pelo cargo vago de "Revisor de Debates Parlamentares", até a realização de Concurso Público.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1974.

Deputado **Gerson dos Santos Peres**
Presidente

Deputado **Lauro de Belém Sabbá**
1o. Secretário

Deputado **Fernando Américo Medeiros Brasil**

2o. Secretário
(G. Reg. — n. 2524)

PORTARIA N. 60 — DE 02 DE AGOSTO DE 1974.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução n. 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

DESIGNAR a funcionária Iolanda Miranda Ribeiro, ocupante do cargo de "Documentador de Debates Parlamentares", para responder pelo cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", durante o impedimento do titular Mário Castelo Branco de Alcântara.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1974.

Deputado **Gerson dos Santos Peres**
Presidente

Deputado **Lauro de Belém Sabbá**
1o. Secretário

Deputado **Fernando Américo Medeiros Brasil**

2o. Secretário
(G. Reg. — n. 2524)

ATA da 21.ª Reunião Extraordinária, 1.º período da 4.ª Sessão Legislativa da 7.ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 25 de junho de 1974.

Presidente: Sr. Deputado Antônio Teixeira;
1.º Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabbá;
2.º Secretário: Sr. Deputado Massud Ruffell.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 17:50 horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, o Deputado Antônio Teixeira, secretariado pelos Deputados Lauro Sabbá e Massud Ruffell, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, informando que a presente Reunião destinava-se a apreciar a matéria já anunciada, constante da primeira parte da ordem do dia, não havendo expediente a ser lido, nem Pequeno e nem Grande Expediente. O Sr. Presidente anunciou a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, com a presença dos seguintes Deputados: Arnaldo Prado, Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gérson Pêres, Haroldo Tavares, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldino Corrêa, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffell, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. O Sr. Presidente submeteu à discussão e aprovação do Plenário os seguintes requerimentos que foram aprovados: 513 e 485/74, do Deputado Alfredo Gantuss, solicitando que seja inserido nos anais da Casa, o pronunciamento do Senador Jarbas Passarinho, publicado no Diário do Congresso Nacional, de 20.04.74, a respeito do Dr. Oziel Carneiro e solicitando ao mesmo que envie mensagem, no sentido de dar à viúva Maria de Lourdes Brito Melém, uma pensão de 2 salários mínimos; 446, 447, 455, 456 e 457; do Deputado Célio Sampaio, solicitando ao Governador do Estado, melhorias para o Município de Curuçá, referente à estrada de rodagem; 451, 472, 477, 478, 481, 454 e 465/74, do Deputado Alvaro Freitas, solicitando ao Delegado Regional do Trabalho, providências sobre a cobrança de expedição de carteira profissional no Município de Benevides; solicitando ao Governador do Estado, melhorias de vencimentos para os motoristas da Secretaria de Estado de Segurança Pública; solicitando ao Prefeito

de Belém, a recuperação da Rua Conceição; Solicitando ao mesmo, a desobstrução das valas das Ruas João Balby, 3 de Maio, Oliveira Belo, Antônio Barreto e outras no Bairro da Matinha; solicitando ao Governador do Estado a melhoria de vencimentos dos ex-sina-leiros da extinta DET, servindo na Secretaria de Segurança; solicitando que seja inserido nos anais, o artigo "Verdadeiro Líder" de Newton Miranda, publicado no jornal "O Liberal" de 2 de junho de 1974; que seja inserido nos anais, o artigo sobre o Cel. Nélio Lobato, ex-Prefeito de Belém, publicado no jornal "A Província do Pará" de 31.05.74; 404, 466 e 474/74, do Deputado Osvaldo Melo, solicitando que seja inserido nos anais o artigo publicado no jornal "O Liberal", sobre o quinquagésimo aniversário de morte de Frei Daniel Samarate; solicitando ao Prefeito Municipal de Belém, que seja feita a vistoria nas construções dos edifícios, em Belém, que se encontram paralisados e os que estão em andamento, para a segurança dos transeuntes e de seus operários; solicitando ao Governador do Estado, que determine providências no sentido de que a Secretaria competente faça a proibição das áreas do Estado que estão sendo invadidas por terceiros, principalmente no Município de Conceição do Araguaia; 461 e 483/74, do Deputado José Emin, solicitando ao Sr. Governador do Estado, no sentido de que determine o prosseguimento da linha de transmissão de energia elétrica para os Municípios de Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Capanema e Bragança; e solicitando ao mesmo o empicarramento do ramal Igarapé-Açu-BR-316, via São Jorge do Jaboti, e sua volta ao DER; 463, 464, 460, 470, 471, 486 e 487/74, do Deputado Carlos Vinagre, solicitando ao Governador do Estado, 2 salas de aulas para a localidade de Rio Branco, e a construção de uma escola para a localidade de Água Boa, no Município de Curuçá; solicitando ao mesmo, auxílio para a Prefeitura de Marapanim, para que a mesma possa fazer a recuperação de seus ramais; solicitando ao Governador do Estado, a construção de uma escola na localidade de Porto Seguro, no Município de Igarapé-Açu; solicitando ao Governador do Estado, a recuperação da escola da localidade de Jambu-Açu, no Município de São Francisco do Pará; e ao mesmo solicitando a construção de uma escola na localidade de Belém, no Município de Acará; Solicitando ao Prefeito Municipal de Belém, o funcionamento do Pronto Socorro Municipal da Sacramento; 458 e 467/74, do Deputado Antônio Teixeira, solicitando que seja inserido nos anais a palestra proferida por um associado do Grêmio Literário Recreativo Português e Solicitando ao

DER e FTERPA, permitir que os passageiros façam as viagens de pé, nos ônibus da Linha Belém-Vigia, nos dias de sábado, domingo e segunda-feira; 468/74, do Deputado Lauro Sabbá, solicitando ao Governador do Estado, no sentido de que interfira junto a CELPA, com a finalidade de que a mesma faça a dispensa das taxas de energia elétrica aos contribuintes da mesma dos meses de março e abril do corrente ano daqueles que foram atingidos pela cheia; 361/74, do Deputado Lauro Sabbá, rejeitado; 473/74, do Deputado Jader Barbalho, solicitando ao Governador do Estado, ajuda para os habitantes do Município de Bagre, atingidos pelas cheias; 433 e 434/74, do Deputado Antônio Amaral, solicitando que seja inserido nos anais, a entrevista do Dr. Oziel Carneiro, publicada no jornal "O Liberal", com o título "Oziel Carneiro propõe: Gestão dos incentivos pelo BASA"; solicitando que seja inserido nos anais, os títulos dos artigos publicados no jornal "A Província do Pará": "Guilhon recebe Estado endividado", do jornal "O Liberal": "Guilhon garante a segurança"; Guilhon garante condições: Futebol, do jornal "Folha do Norte"; 491/74, do Deputado José Maria Chaves, solicitando ao Governador do Estado, que estude a possibilidade de anotar na carteira do INPS, do funcionário, o tempo de serviço prestado a sua repartição, quando a mesma for transformada em empresa de economia mista. Esgotado o tempo destinado à presente Sessão, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião de amanhã à hora regimental, encerrando a presente às 18:50 horas, da qual lavrou-se a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de junho de 1974. LIDA EM 1.º-8-74.

Presidente — Sr. Deputado GERSON PÊRES;

1.º Secretário — Sr. Deputado MASSUD RUFFELL;

2.º Secretário — Sr. Deputado ALVARO FREITAS.

(G. — Reg. n. 2514)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL e no Posto de Vendas (Centro)